

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**JOZIANE ZADROSKI**

**DIREITOS REPRODUTIVOS E MULHERES NEGRAS: RETRATOS DE  
EXCLUSÃO E SILENCIAMENTO NO BRASIL**

**CRICIÚMA- SC**

**2019**

**JOZIANE ZADROSKI**

**DIREITOS REPRODUTIVOS E MULHERES NEGRAS: RETRATOS DE  
EXCLUSÃO E SILENCIAMENTO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no Curso de direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda Da Silva Lima

**CRICIÚMA- SC**

**2019**

**JOZIANE ZADROSKI**

**DIREITOS REPRODUTIVOS E MULHERES NEGRAS: RETRATOS DE  
EXCLUSÃO E SILENCIAMENTO NO BRASIL**

Monografia de Conclusão de Curso aprovada  
pela Banca Examinadora para obtenção do grau  
de bacharel no Curso de Direito da Universidade  
do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Criciúma, 1 de julho de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda da Silva Lima (Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC) - Orientadora

Prof.<sup>a</sup> Me. Lucy Cristina Ostetto (Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC)

Prof.<sup>o</sup> Dr. Ismael Francisco de Souza (Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC)

**Dedico a minha família.**

## AGRADECIMENTOS

Cada escolha, que fazemos durante nossa vida, nos leva a caminhos, pessoas e momentos que nos moldam, enriquecem, fortalecem e nos preparam para a próxima etapa. Essa pesquisa não foi diferente. Tudo nela, desde o momento da escolha do objeto de pesquisa, me levou a momentos, situações, caminhos e pessoas que foram e serão, para muito além daqui, importantíssimos para mim.

Portanto, como somente ao fim do caminho é possível reconhecer toda a ajuda recebida na caminhada, sirvo-me deste espaço para agradecer a aqueles que, cada qual à sua maneira, mais contribuíram para que este trabalho fosse possível e esteja, finalmente, completo.

À Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda da Silva Lima, por ter me acolhido e aceitado o desafio da realização desta pesquisa, pela paciência e dedicação durante as aulas e orientações.

Aos colegas por esses quatro anos e meio de convívio, amizades e conhecimentos. Em especial à Adrielli Mota, Amanda dos Anjos Antonin, Daiane dos Santos Possamai e Lilian Gabriel de Oliveira que sempre foram muito prestativas, atenciosas e queridas.

À minha família, que sempre me apoiou, aconselhou e fez todo o possível para que eu pudesse chegar até aqui e compreender o valor do conhecimento.

A meu companheiro Maicon Marques Frasson, por toda atenção e incentivo durante este período.

A todo o corpo docente, por tão rica contribuição à minha formação acadêmica e pessoal.

Ao Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismos da UNESC, por tão ricas discussões que levarei para a vida.

Obrigado a todos, que de alguma forma contribuíram com essa pesquisa. Tenham certeza de que levo um pouco de cada um de vocês comigo, para qualquer que seja o destino que minhas próximas escolhas me levarão.

**“Se eu luto contra o machismo, mas ignoro o racismo, eu estou alimentando a mesma estrutura.”**

**Djamila Ribeiro**

## RESUMO

A partir da presente pesquisa, realiza-se uma análise acerca das violações aos direitos reprodutivos de mulheres negras como uma forma de racismo institucional no Brasil, partindo do seguinte problema: O fato de as mulheres negras serem identificadas com índices superiores de violações aos direitos reprodutivos no Brasil é fruto do racismo institucional? Neste sentido, definiu-se como objetivo geral, examinar a incidência das violações aos direitos reprodutivos de mulheres negras, a partir da análise do racismo institucional, enquanto indicador para os maiores índices destas violações. Os objetivos específicos correspondem a cada um dos capítulos. No primeiro capítulo, apresenta-se a estruturação social do racismo, partindo de uma perspectiva histórica, afim de compreender o processo de hierarquização e desigualdade a que a população negra foi submetida, visando tratar os conceitos de racismo estrutural e racismo institucional. No segundo capítulo, apresenta-se o feminismo negro enquanto campo teórico e as demandas do movimento de mulheres negras no Brasil, destacando a luta em prol dos direitos reprodutivos. No terceiro capítulo, é realizada uma análise acerca da violação aos direitos reprodutivos de mulheres negras, a partir de 1980, com as esterilizações cirúrgicas em massa, que ocorreram no Brasil, bem como, da verificação do índice violência obstétrica da última década e a influência do racismo institucional nestes índices. Utiliza-se o método dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico diversificado.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos. Feminismo negro. Mulheres negras. Racismo. Racismo institucional.

## **ABSTRACT**

Based on the present research, an analysis is made of violations of the reproductive rights of black women as a form of institutional racism in Brazil, starting with the following problem: The fact that black women are identified with higher rates of reproductive rights violations in Brazil is the result of institutional racism? In this sense, it was defined as a general objective to examine the incidence of violations of the reproductive rights of black women, based on the analysis of institutional racism, as an indicator for the highest rates of these violations. The specific objectives correspond to each of the chapters. In the first chapter, the social structure of racism is presented, starting from a historical perspective, in order to understand the process of hierarchy and inequality to which the black population was submitted, in order to deal with the concepts of structural racism and institutional racism. In the second chapter, we present black feminism as a theoretical field and the demands of the black women's movement in Brazil, highlighting the struggle for reproductive rights. In the third chapter, an analysis is made of the violation of the reproductive rights of black women, since 1980, with the massive surgical sterilizations that occurred in Brazil, as well as the verification of the obstetric violence index of the last decade and the influence of institutional racism on these indices. The deductive method is used, in research of the theoretical and qualitative type, using diverse bibliographical material.

Keywords: Reproductive rights. Black feminism. Black women. Racism Institutional racism.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANC - Assembleia Nacional Constituinte

BEMFAM - Sociedade do Bem-estar da Família

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

CPAIMC - Centro de Pesquisa de Assistência Integral à Mulher e à Criança

CEPARH - Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

FNB - Frente Negra Brasileira

GAP - Grupo de Assessoria e Participação

IPEA - Instituto de Pesquisa Economia Aplicada

MNU - Movimento Negro Unificado

MNUCDR - Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial

MUCDR - Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial

NSSM - National Security Study Memorandum

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

SEPPIR - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUS - Sistema Único de Saúde

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 RACISMO NO BRASIL E A LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NEGROS.....</b>	<b>13</b>
2.1 AS IDEOLOGIAS QUE SUSTENTARAM O RACISMO NO BRASIL.....	13
2.2 A LUTA ANTIRRACISTA A PARTIR DA TRAJETÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	23
2.3 RACISMO ESTRUTURAL E RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL.....	30
<b>3 A LUTA DAS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS E OS DIREITOS REPRODUTIVOS.....</b>	<b>34</b>
3.1 O MOVIMENTO FEMINISTA E A CATEGORIA DE GÊNERO.....	34
3.2 FEMINISMO NEGRO E O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL.....	37
3.3 A LUTA POR DIREITOS REPRODUTIVOS.....	43
<b>4 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS REPRODUTIVOS E RACISMO INSTITUCIONAL... </b>	<b>48</b>
4.1 ESTERILIZAÇÕES EM MASSA DE MULHERES NEGRAS: 1980-1990.....	48
4.2 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E MULHERES NEGRAS.....	53
4.3 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES NEGRAS COMO UMA FORMA DE RACISMO INSTITUCIONAL.....	58
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As discussões acerca das relações raciais no Brasil são de suma importância, tendo em vista os diversos episódios que são marcados pelo racismo. Mortes negras, encarceramento em massa, inequidade no atendimento à saúde e tantas outras práticas discriminatórias fazem parte das notícias cotidianas no Brasil. Apesar disso, visualizam-se diversos discursos que sustentam o mito da democracia racial, fundado no imaginário da inexistência do racismo no Brasil, ideia que dispersa as discussões e medidas para uma mudança na estrutura social.

Tais questões devem ser problematizadas a partir de um pensamento crítico, pautado no diálogo de toda a sociedade, negras/negros e brancas/brancos, reconhecendo a responsabilidade e o compromisso de uma luta antirracista. A luta por uma transformação social efetiva, perpassa pelo reconhecimento dos privilégios que pessoas brancas possuem nessa estrutura de poder.

Enquanto mulher branca, apesar de não vivenciar as opressões de raça, sinto a responsabilidade em discutir tais questões. Dentre tantas demandas que envolvem a questão racial e a questão de gênero, passei a questionar sobre a efetivação dos direitos reprodutivos quando se tem como foco mulheres negras. Observando que as discussões voltadas aos direitos reprodutivos ganharam maior visibilidade nos últimos anos, principalmente no que se refere as violações obstétricas, se mostra de grande importância destacar a situação da atenção à saúde reprodutiva de mulheres negras no Brasil.

Buscando apresentar tal realidade, esta pesquisa parte de do seguinte problema: O fato de as mulheres negras serem identificadas com índices superiores de violações aos direitos reprodutivos no Brasil é fruto do racismo institucional? Propondo, desta forma, analisar a incidência das violações aos direitos reprodutivos de mulheres negras no Brasil, a partir da análise do racismo institucional, enquanto indicador para os maiores índices destas violações.

Para tal compreensão, objetiva-se demonstrar o contexto de renegação da liberdade e cidadania plena da população negra brasileira, constituído a partir de ideologias de hierarquização das raças e de uma estrutura social racista, afim de que se compreenda a estrutura social racista na qual o Brasil foi e continua sendo forjado;

apresentar o feminismo negro enquanto campo teórico e as demandas do movimento de mulheres negras no Brasil, destacando a luta em prol dos direitos reprodutivos; e por fim, realizar uma análise acerca da violação aos direitos reprodutivos de mulheres negras, a partir de 1980, com as esterilizações cirúrgicas em massa, que ocorreram no Brasil, bem como, os índices de violência obstétrica, a partir de dados da última década, destacando-se a influência do racismo institucional nestes índices.

Para a construção desta pesquisa, utiliza-se o método dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico diversificado.

O tema abordado se insere na linha de pesquisa do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismos da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), do qual faço parte.

## 2 RACISMO NO BRASIL E A LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NEGROS

Estudar o racismo demanda verificar que este é parte da história e da política nacional. Neste sentido, o presente capítulo está constituído inicialmente pela trajetória da população negra no país, trajetória essa marcada pela luta e resistência. Trata, ainda, de conceitos importantes para a compressão do racismo por meio das concepções: individual, institucional e estrutural, verificada a estruturação social na qual o racismo está constituído.

### 2.1 AS IDEOLOGIAS QUE SUSTENTARAM O RACISMO NO BRASIL

A discussão acerca do racismo merece destaque, pois ao silenciar o problema não é possível a sua resolução. Para tanto, é necessário a análise do apanhado histórico brasileiro, afim de que se verifique, no decorrer da história, de que formas o racismo se enraizou.

No Brasil, durante o final do século XIX, a monarquia brasileira, buscando se aproximar dos modelos europeus de conhecimento e civilidade, ansiava por se auto representar como uma sociedade científica e moderna. Neste contexto, já haviam sido desenvolvidos, na Europa, diversos estudos acerca das sociedades humanas, dentre eles, as teorias raciais, baseadas no racismo científico, que, ainda que tardiamente, passaram a adentrar o território nacional. (SCHWARCZ, 1993)

Conforme Abdias Nascimento (2016, p. 82):

O país obtivera em 1822 uma independência apenas formal, permanecendo sua economia, sua mentalidade e cultura, dependentes e colonizadas. Gravitamos espiritualmente em torno da metrópole, a Europa, obrigatório ponto de referência, sobretudo no que se referia às ideias, padrões de julgamento estético, e atividades científicas de qualquer ramo. Foi natural que de lá chegassem ao Brasil os conceitos racistas do ideal ariano.

Essas teorias raciais tiveram grande repercussão no pensamento dos estudiosos nacionais e se desenvolveram por todo o país, nas escolas médicas de Recife e do Rio de Janeiro, nas faculdades de direito, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nos museus etnológicos e na literatura. (SCHWARCZ, 1993) Tais conclusões forneciam justificativas hierarquizantes, negando a civilidade aos

negros, imputando-lhes a inferioridade racial e os responsabilizando pelas dificuldades em se alcançar, no país, modernidade social aos moldes europeus. (LIMA, 2010, p. 89)

Um dos grandes nomes da época foi o médico Raimundo Nina Rodrigues. Influenciado pelos pensadores europeus do século XIX, aplicava o racismo científico aos estudos da medicina social, da medicina legal, da criminologia e o estudo da cultura negra. Nina Rodrigues defendia a ideia de que as raças seriam hierarquizáveis, sendo que, para cada estágio cultural e civilizatório alcançado por determinado povo, considerar-se-ia sua capacidade mental, moral e física. Adotava o pensamento darwinista social, ligado ao ideal do qual, as relações entre raças baseavam-se em um processo de competição, sendo que, deste processo, a raça branca, considerada superior, comandaria as demais. Conforme este pensamento, a mestiçagem entre raças era reprovável, pois teria como resultado a combinação das piores qualidades de cada raça. (PAIXÃO, 2015, p. 9-10)

Diante de tais considerações, Nina Rodrigues era pessimista quanto ao futuro do Brasil. O autor considerava que o grande índice de mestiçagem que havia no país, em decorrência das relações entre brancos e negros, contaminaria o sangue europeu, impossibilitando o desejado progresso nacional.

Em meio a importação das teorias raciais, o Brasil também passava por um período de forte campanha abolicionista. A transformação do país em uma nação, estava em desacordo com o sistema escravista, sendo necessária uma mudança nos moldes das forças produtivas nacionais. (LIMA, 2010, p. 93)

Entretanto, a questão que gerava incertezas a elite brasileira, estava pautada em como organizar uma sociedade que seria baseada em mão-de-obra livre, com grande contingente de negros e mestiços. Uma vez que, influenciados pelo racismo científico, acreditavam que o progresso poderia ser atingido apenas por meio de mão-de-obra branca. (HOFBAUER, 2007)

A situação da população brasileira da época, não estava em acordo com os postulados das teorias raciais que exaltavam a pureza racial. Neste sentido, as teorias raciais europeias não possibilitavam a solução para o “problema” da mestiçagem brasileira, o que levou os intelectuais brasileiros a uma adaptação dessas teorias ao cenário nacional.

Em desacordo com as teorias raciais que condenavam a mestiçagem, mas ainda ligada a um ideal racista, de hierarquização de raças, o branqueamento baseava-se na transformação de uma raça inferior em uma raça superior. Objetivava-se o progressivo branqueamento do país, com o crescimento da população mulata<sup>1</sup>, o que faria com que a população negra fosse desaparecendo com o passar dos anos. (NASCIMENTO, 2016, p. 84) Considerava-se que o branco, como elemento superior, ao se misturar com o negro, formaria um mestiço mais embranquecido. “Nesta situação acreditou-se que os gens brancos predominavam sobre os gens das demais raças, contribuindo para embranquecer naturalmente as relações raciais no Brasil e solucionar o problema da mestiçagem. ” (LIMA, 2010, p. 94)

Entre seus grandes defensores, estava o médico João Baptista de Lacerda. Para Lacerda por meio da política de imigração e o incentivo a preferência de casamento com brancos, a raça negra iria se dissolver em um período de 100 anos<sup>2</sup>. (HOFBAUER, 2007).

O branqueamento poderia, só assim ser atingido, se garantido a predominância numérica de brancos, fato este, que teria como objetivo a importação de mão-de-obra branca para o Brasil. Logo, a política imigratória seria um instrumento do processo de branqueamento, pois ao considerar a população brasileira geneticamente inferior devido a presença de origem africana, a solução estaria em incentivar a imigração do europeu para o Brasil. (NASCIMENTO, 2016, p. 85).

Os defensores da política de imigração tinham como ênfase as questões imigratórias em lugar das emancipatórias, objetivavam minimizar o incomodo do perigo que representavam os negros em liberdade. Tal pensamento fundava-se na ideia de que os imigrantes, que iriam adentrar o país, poderiam estabelecer um equilíbrio populacional. (AZEVEDO, 1987, p. 76)

A ideologia do branqueamento ainda tinha por objetivo afastar a população negra de sua cultura, buscando a assimilação com o padrão estabelecido pelo branco e conseqüentemente impossibilitando sua organização reivindicatória. (HOFBAUER, 2007)

---

<sup>1</sup> As palavras “mulato” e “mulata” denominavam de forma pejorativa os filhos mestiços das escravas com os seus senhores brancos, surge ainda no vocabulário social “como sinônimo de negação da raça negra”. (LIMA, 2010, p. 125)

<sup>2</sup> Discurso de Lacerda no primeiro Congresso Universal das Raças, em 1911, em Londres.

[...] parece-me lícito afirmar que a ideologia do branqueamento tem sustentado ao longo dos séculos relações patrimoniais e escravistas. Ela carrega em si um grande potencial: o de abafar e inibir reações coletivas por parte dos desprivilegiados. Induz os não-brancos a aproximar-se do padrão hegemônico e a negociar individualmente certos privilégios (p.ex., a emissão da carta de alforria). Dessa forma, contribui para que os poucos não-brancos que conseguem ascender socialmente se afastem da maioria daqueles que não tiveram tanto êxito. De certo modo, a ideologia do branqueamento parece atuar no sentido de dividir aqueles que poderiam se organizar em torno de uma reivindicação comum e faz com que as pessoas procurem se apresentar no cotidiano como o mais "branco" possível (HOFBAUER, 2007)

A partir de 1860, pode-se observar nos pronunciamentos dos defensores da abolição e importação de mão de obra europeia, o ideal de que, no Brasil, as relações entre senhores e escravos eram harmoniosas. Neste período, o país passa a obter uma imagem positiva das relações entre brancos e negros, em contraexemplo à situação dos Estados Unidos da América, que vivia uma segregação formalizada (HOFBAUER, 2007)

Conforme Domingues (2005, p. 123):

Como o sistema racial estadunidense servia de parâmetro às avaliações locais, racismo era interpretado como sinônimo de segregacionismo institucionalizado. Qualquer exclusão de outro gênero, inclusive a não institucionalizada – que tipicamente marcou a caracterização do sistema racial brasileiro –, era entendida como ausência de racismo. Daí a autoimagem tão positiva das relações raciais no país.

Não importava que o Brasil fosse um dos últimos países a pôr fim a escravidão, pois, conforme argumentava-se, as relações raciais não estavam fadadas no preconceito. Representou-se um Brasil onde havia a harmonia racial, proporcionando uma imagem tranquilizadora aos imigrantes. Conforme Azevedo (1987, p. 76)

Além de assegurar a possibilidade desde já do embranquecimento da população brasileira, a imagem da ausência de preconceitos raciais permitia também a defesa da continuidade da escravidão ainda por algum tempo, até que correntes massivas de imigrantes comessem a se dirigir ao Brasil.

Porém, esta falsa imagem de paraíso racial é visualizada a partir da política de branqueamento implantada, que não permitia a entrada de “pessoas de cor” no país. Conforme o Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890, em seu art. 1º, proibia-se a



entrada de “indígenas da Ásia ou da África” é só se possibilitaria adentrar o território nacional, se autorizados pelo congresso nacional. (BRASIL, 1890)

O pós-abolição no Brasil, construiu as bases teóricas do mito da democracia racial, que se consolidaram no imaginário social. Porém é necessário visualizar a real situação do negro no país durante esse período.

A lei Áurea, em 1888, aboliu a escravidão, o principal dispositivo institucional de opressão dos negros no Brasil. Em 1889, a proclamação da República universalizou, em tese, o direito à cidadania. Do ponto de vista do discurso legal, cidadãos negros passariam a desfrutar de uma igualdade de direitos e oportunidades em relação aos brancos em todas as áreas da vida pública: educação, emprego, moradia, terra, saúde, lazer, etc. No entanto, não podemos esquecer que, segundo o artigo 70, título IV, da Constituição de 1891, não tinham direitos políticos, ou seja, não podiam votar e ser votados, entre outros, os analfabetos, condição na qual se encontrava a maioria da população negra, em São Paulo, no alvorecer da República. Assim, a inexistência da igualdade política anulava, na prática, muito dos supostos avanços da teoria. Neste novo contexto, os negros continuaram em desvantagem frente aos brancos e não podiam concorrer em condições paritárias; a cor não deixou de ser um fator restritivo ao sucesso individual e/ou do grupo. (DOMINGUES, 2005)

Desta forma, fica explícito que, apesar de a Lei Áurea de 1888, abolir a escravidão dos negros no país e a proclamação da República em 1889, demonstrar legalmente, que o país estava voltado a cidadania e igualdade de cidadãos, bem como, o estabelecimento de uma boa imagem das relações raciais para os demais países, a realidade não estava em acordo. A situação dos negros no país continuava em desigualdade a dos brancos, sem que houvesse qualquer política de integração.

Conforme Fernandes (1978, p. 15) com a desagregação do regime escravocrata “os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a igreja ou qualquer instituição assumissem encargos especiais, que tivessem por objetivo prepara-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho”. Fernandes ainda apresenta:

No contexto histórico surgido após a abolição, portanto, a ideia da “democracia racial” acabou sendo um expediente inicial (para não se enfrentarem os problemas decorrentes da destituição do escravo e da espoliação final de que foi vítima o antigo agente de trabalho) e uma forma de acomodação a uma dura realidade ( que se mostrou com as “populações de cor” nas cidades em que elas se concentraram, vivendo nas piores condições de desemprego disfarçado , miséria sistemática e desorganização social permanente). O negro “teve” a oportunidade de ser livre; se não conseguiu igualar-se ao “branco” o problema era dele- não do “branco”. Sob a égide da ideia da democracia racial justificou-se, pois, a mais extrema

indiferença e falta de solidariedade para com um setor da coletividade que não possuía condições próprias para enfrentar as mudanças acarretadas pela universalização do trabalho livre e da competição. (FERNANDES, 1978, p. 29)

Em meio a isso, a saída pela teoria da democracia racial, tinha por base três principais objetivos:

Primeiro, desarticulava e/ou evitava a luta de qualquer movimento de retaliação dos manumitidos contra os ex-senhores, uma espécie de acerto de contas derivado do acúmulo de ódio racial. Segundo, minou qualquer possibilidade de o Estado brasileiro implementar políticas compensatórias em benefício dos ex-escravos e seus descendentes, como forma de reparo às atrocidades, aos danos e à expropriação causados pelo regime escravista. Terceiro, isentava o ex-senhor de qualquer responsabilidade sobre o destino dos manumitidos, nas condições em que se construiria um mercado livre de trabalho. (DOMINGUES, 2005, p. 118)

Na década de 1930, Gilberto Freyre retoma o ideal da democracia racial, já construído historicamente pela classe dominante, e aceito por camadas das demais classes sociais. Durante 1889 e 1930, o sentido da democracia racial estava no senso-comum, sendo assim, Freyre não funda o mito da democracia racial, mas o consolida no plano científico. (DOMINGUES, 2005)

Gilberto Freyre, em *Casa-grande & Senzala*, defendeu a existência de uma cultura brasileira, fruto das diferentes raças/culturas, que constituíam a essência da nação, destacando as diferentes contribuições positivas das três raças/culturas fundadoras, fundamentando seus estudos com argumentos científicos, no ideal da democracia racial. O mestiço, ocuparia um lugar central nos argumentos de Freyre. A mestiçagem seria o fator que ligaria e superaria os problemas entre negros e brancos, formando a cultura brasileira. Seria o mestiço, a comprovação da existência da boa convivência entre as raças, não havendo lugar para o preconceito (HOFBAUER, 2007).

A democracia racial brasileira, atribuía ao imaginário nacional e internacional, a ideia de igualdade entre raças, o que impossibilitava discussões acerca da existência da desigualdade entre negros e brancos como uma questão racial.

O declínio da democracia racial foi o resultado de diversos fatores, porém, parte fundamental neste processo foi a atuação da Fundação UNESCO<sup>3</sup>. A Fundação UNESCO, no pós-segunda guerra mundial, demonstrou preocupação com o combate à políticas e ideologias que sustentavam a discriminação racial. Em meio a fama internacional, da qual o Brasil era conhecido enquanto país da democracia racial, levou a UNESCO a realizar diversas pesquisas durante a década de 1950, nas quais, buscava-se analisar as razões que permitiam a existência de relações raciais menos conflituosas. (HOFBAUER, 2007).

A instituição alimentava o propósito de usar “o caso brasileiro” como material de propaganda, e com esse objetivo inaugurou o Programa de Pesquisas sobre Relações Raciais no Brasil. A hipótese sustentada era que o país representava um exemplo neutro na manifestação de preconceito racial e que seu modelo poderia servir de inspiração para outras nações cujas relações eram menos “democráticas”. (SCHWARCZ, 2012)

Ocorre que, o resultado dessas pesquisas, trouxe à tona uma realidade diferente daquela apresentada enquanto democracia racial, revelando a existência de preconceito racial no país, bem como, uma enorme desigualdade social entre negros e brancos, “em vez de democracia surgiam indícios de discriminação, em lugar da harmonia, o preconceito.” (SCHWARCZ, 2012)

O Projeto da UNESCO tivera extrema importância no cenário social brasileiro, pois, foi por meio deste, que se rompeu com o mito da democracia racial. Ainda, foi possível verificar por meio do processo discriminatório, racista e preconceituoso, a base da condição de pobreza e desigualdade da população negra. (LIMA, 2010, p. 120)

Apesar da importância do rompimento com a democracia racial, muitos são os que ainda acreditam neste mito, atribuindo as desigualdades existente a outros setores, o que leva ao desvio das discussões voltadas a questão racial. Atrelado aos discursos que defendem a democracia racial brasileira, está o argumento de que, a situação de desigualdade do país, seria um problema relacionado apenas a classe social.

---

<sup>3</sup> A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) é uma agência especializada das Nações Unidas (ONU) que atua nas seguintes áreas de mandato: educação, ciências naturais, ciências humanas e sociais, cultura e comunicação e informação. ([www.nacoesunidas.org/agencia/unesco/](http://www.nacoesunidas.org/agencia/unesco/))

A ideia de que a desigualdade social é motivada por uma questão econômica, está ligada ao pensamento de que os negros seriam os culpados por sua situação social, responsabilizando-os pela sua posição desigual na sociedade. (SILVA, 2000, p. 110)

Conforme Nascimento (2016, p. 100), é com base neste pensamento que discursos como “os negros vivem nas favelas porque querem, porque escolheram assim; ou então porque não tem dinheiro, mas nunca por questão de raça”, são proferidos. Ainda destaca que alegações de que a desigualdade social brasileira não é um problema racial, ou é um problema puramente econômico, formam discursos racistas, pois foi a partir do fator racial que se determinou a posição social do negro brasileiro.

O autor apresenta uma cadeia de discriminações que levam o negro brasileiro as condições sociais mais precárias:

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar<sup>4</sup> residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta na discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa da carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação-no emprego e na escola- e trancadas as oportunidades que lhe permitiriam melhorar suas condições de vida, sua moradia, inclusive. (NASCIMENTO, 2016, p.101)

Tais discursos, voltados ao ideal de que a realidade nacional proporciona igualdade entre os indivíduos, deixam de considerar toda a política excludente que marca o desenvolvimento da sociedade brasileira e sua relação com os negros. Neste sentido, mostra-se pertinente o questionamento: “após a “abolição”, qual foi verdadeiramente o benefício concedido ao negro, se ainda hoje está relegado aos estratos mais baixos da escala social?” (SILVA, 2000, p. 116)

Fernandes (1978, p. 17), apresenta a situação dos negros durante a transformação da organização de trabalho no Brasil:

---

<sup>4</sup> Em 1850 passou a vigorar a Lei nº 601, que estabelecia sobre as terras devolutas do Império. Conforme esta legislação, as terras já ocupadas, seriam conferidas a seus proprietários com os respectivos títulos, já as terras não ocupadas pertenceriam a união, permitindo-se a obtenção de terras a partir de então, apenas por meio de compra e venda ou doação do Estado. Essa situação impossibilitou a obtenção de terras pelos negros, visto que, aqueles que já ocupavam determinadas terras, não foram considerados para os fins desta política, e ainda, na condição de escravos não poderiam adquirir terras.

Onde a produção se mantinha em níveis baixos, os quadros da ordem tradicionalista mantinham-se intocáveis: como os ex-escravos tinham de optar, na quase totalidade, entre a reabsorção no sistema de produção, em condições substancialmente análogas às anteriores, e a degradação de sua situação econômica, incorporando-se à massa de desocupados e de semi-ocupados da economia de subsistência do lugar ou de outra região. Onde a produção atingia níveis altos, refletindo-se no padrão de crescimento econômico e de organização do trabalho, existiam reais possibilidades de criar um autêntico mercado de trabalho: aí os ex-escravos tinham de concorrer com os chamado “trabalhadores nacionais” que constituíam um verdadeiro exército de reserva (mantido fora de atividades produtivas, em regiões prosperas, em virtude da degradação do trabalho-escravo) e, principalmente com mão de obra importada da Europa, com frequência constituída por trabalhadores mais afeitos ao novo regime de trabalho e às suas implicações econômicas ou sociais. Os efeitos dessa concorrência foram altamente prejudiciais aos antigos escravos, que não estavam preparados para enfrenta-la. (FERNANDES, 1978, p. 17)

Um complexo de outras circunstâncias também atuou no sentido de limitar essas oportunidades socioeconômicas. Considera-se como a mais importante, a política de imigração, que resultou na marginalização dos negros e reforçou a distribuição regional para região economicamente mais atrasada do país, onde as oportunidades de emprego e educação eram mais limitadas. (HASENBALG, 2005, p. 176) A distribuição dos negros no espaço, seria a tradução das desvantagens na competição com os estrangeiros. A localização predominante na periferia representaria uma estratégia de luta pela sobrevivência. (FERNANDES, 1978, p. 26)

Enquanto o imigrante passou a monopolizar as oportunidades de ascensão social, o negro foi direcionado para as ocupações marginais e assessórias do sistema de produção capitalista. Logo, ao negro abrem-se duas escolhas, aceitar a incorporação aos níveis mais baixos do proletariado urbano, ou salvar as aparências e dignidade enquanto homem livre, por meio da criminalidade. (FERNANDES, 1978, p. 28)

Assim, lhe foram resguardados trabalhos análogos a escravidão e ocupações assessórias e marginais. Em meio a competição desigual com o branco, ainda, se não encontrasse trabalho, poderia ser considerado delinquente, pois o Código Penal de 1890 possuía um capítulo denominado “DOS VADIOS E CAPOEIRAS”, o qual, em seu artigo 399, estabelecia pena de prisão a aquele que deixasse de exercer profissão, ofício ou qualquer meio para ganhar a vida e não possuísse meios de subsistência e domicílio. (BRASIL, 1890)

As relações estruturais que se formaram na inserção da população negra ao trabalho assalariado estavam fadadas na desigualdade, fato que impossibilitou que os negros atingissem o mesmo status social dos brancos. Essa situação traz reflexos até nos dias atuais. Os brancos têm os maiores salários e sofrem menos com o desemprego. Conforme PNAD contínua 2017, brancos possuem o rendimento médio de R\$ 2.814,00, enquanto pretos possuem o rendimento de R\$ 1.570,00. Quanto ao desemprego os brancos aparecem com uma taxa de 9,5%, enquanto os pretos com 13,6 % e pardos 14,5%. (BRASIL, 2017)

A operação contínua dos princípios racistas de seleção social, seria a explicação para as atuais oportunidades desiguais de ascensão social em relação a população negra:

[...] como resultado da discriminação racial no passado, cada nova geração de não-brancos está em posição de desvantagem porque se origina desproporcionalmente de famílias de baixa posição social. [...] a filiação racial deverá também interferir tanto nos processos de acumulação de (des) vantagens pelos filhos quanto em suas subseqüentes carreiras como adultos. Isso implica que mesmo controlando pela posição social das famílias de origem, os filhos de pais não-brancos acumularão menos recursos competitivos que os filhos de pais brancos - incluindo níveis de habilidades, educação e aspirações e a própria adscrição racial. (HASENBALG, 2005, p. 208)

Hasenbalg (2005, p. 208) destaca que a organização racista ainda pode limitar a motivação de pessoas negras. Isso se daria pelo fato de uma projeção de autoimagem desfavorável do negro, devido as práticas discriminatórias das quais obstruem a mobilidade social de um ascendente. Tal fato leva o negro a interferir negativamente na autoestima da população negra de acordo com o que é culturalmente imposto.

Neste sentido, é possível perceber a influência que o racismo proporciona a população negra. Não há como realizar a análise da situação socioeconômica do negro brasileiro sem observar a questão racial. É evidente que existem desigualdades no Brasil, porém essa questão deve ser analisada por meio do estudo interseccional de raça e classe social, pois a eliminação de uma dessas categorias, tornaria o estudo incompleto. Tratar a desigualdade racial enquanto um problema apenas de classe social, não explicaria porque os poucos negros bem-sucedidos ainda enfrentam

episódios de racismo ou são submetidos a processos de “branqueamento”- como a mudança do cabelo ou de vestimentas- em entrevistas de emprego.

## 2.2 A LUTA ANTIRRACISTA A PARTIR DA TRAJETÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Estudar a trajetória da população negra brasileira, demanda verificar também um histórico de resistência e luta pela igualdade racial, neste sentido é de grande importância destacar as contribuições que o Movimento Negro veio a proporcionar.

A situação social brasileira, após a abolição da escravidão, não garantia igualdade e cidadania a população negra. A desigualdade permanecia e se propagava através das diversas políticas e teorias racistas. Neste sentido, diversos grupos negros passaram a unir-se afim de reivindicar coletivamente, em busca do respeito, da dignidade, da participação política, de oportunidades de empregos dignos, pela educação e por terra, dando início as primeiras associações negras, nas primeiras décadas do século XX. A luta em prol da educação foi uma das prioritárias, visto que o analfabetismo era um dos problemas que mais afrontavam a população negra no Brasil. (DOMINGUES, 2008, p. 518)

Dentre essas associações, pode-se citar o Clube 28 de Setembro (1897), o Club 13 de Maio dos Homens Pretos (1902), o Grupo Dramático e Recreativo Kosmos (1908), a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor (1915), o Centro Cívico Cruz e Souza (1918) e o Centro Cívico Palmares (1926) e também as associações formadas por mulheres negras, como a Sociedade de Socorros Mútuos Princesa do Sul (1908) e a Sociedade Brinco das Princesas (1925). (DOMINGUES, 2007, p. 103-104)

Com o Golpe de Estado de 1930, Getúlio Vargas assume a presidência do Brasil. Neste período as forças políticas nacionais estavam mobilizadas em organizações de base popular e nos partidos das elites, os quais, não incluíam em suas pautas as reivindicações da população negra. Em meio a essa situação, um grupo de pessoas negras organizou-se e fundou em 16 de setembro de 1931, em São Paulo, a Frente Negra Brasileira (FNB), um dos mais importantes movimentos negros do país. (DOMINGUES, 2008, p. 521)

Visto que a população negra obtinha grande preocupação no que concerne à educação, a Frente Negra Brasileira por meio de seus projetos, sempre esteve associada a escolarização dos negros. Acreditavam seus idealizadores, que por meio da educação os grupos sociais negros atingiriam a mobilidade social. (LIMA, 2010, p. 132) Não por acaso, um dos departamentos de maior importância da FNB, foi o Departamento de Cultura ou Intelectual, sendo o responsável pela área de educação.

A Frente Negra Brasileira tinha ainda, atuação política, que associada a educação, possibilitava a inclusão da população negra nos procedimentos eleitorais, visto que a alfabetização era condição para retirar o título eleitoral. (LIMA, 2010, p. 130) Também atuava por meio da imprensa, a Voz da Raça era o jornal da Frente Negra Brasileira, instrumento de grande importância para esse movimento.

É importante destacar que as mulheres negras também fizeram parte do movimento, exercendo trabalhos assistencialistas e na organização de festivais artísticos e bailes (DOMINGUES, 2008, p. 522)

Com o passar do tempo, o Movimento expandiu-se para outros estados brasileiros. O resultado dessa maior representatividade no cenário nacional, foi a transformação do Movimento em partido político, no ano de 1936, denominando-se Partido da Frente Negra Brasileira. Ocorre que em 1937, Getúlio Vargas, com apoio das forças armadas, determinou o fechamento do Congresso Nacional, outorgando uma nova Constituição, que a partir de sua vigência, regulamentava a ditadura do Estado Novo. Em dezembro de 1937, instituiu-se o Decreto-lei nº 37, que aboliu todos os partidos políticos, o que veio a resultar no encerramento das atividades da Frente Negra Brasileira. (DOMINGUES, 2008, p. 533)

Durante os anos de 1937 a 1945, na vigência do Estado Novo, a repressão resultou na dificuldade dos movimentos contestatórios. Porém, neste meio tempo, no ano de 1944, no Rio de Janeiro, é fundado o Teatro Experimental do Negro (TEN). O Movimento iniciou seus trabalhos, convocando para sua composição pessoas de classes discriminadas, o qual os educou, formando os primeiros atores/atrizes negros/negras do teatro brasileiro. O TEN buscou criar uma literatura dramática baseada nas experiências dos negros brasileiros, oportunizando a existência do herói negro, antes não existente, bem como a valorização da cultura africana e a erradicação da utilização de atores negros apenas para papéis estereotipados. (NASCIMENTO, 2016, p. 162)



O Teatro Experimental do Negro alcançou espaços em que negros nunca haviam estado. Nas palavras de seu Fundador Abdias Nascimento:

Sob intensa expectativa, a 8 de maio de 1945, uma noite histórica para o teatro brasileiro, o TEN apresentou seu espetáculo fundador. O estreante ator Aguinaldo Camargo entrou no palco do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, onde antes nunca pisara um negro como intérprete ou como público. (NASCIMENTO, 2004, p. 213)

Gonzalez (1982, p. 24) descreve a importância do TEN:

Sua posição crítica em face do racismo e suas práticas, seu trabalho concreto com a alfabetização, informação, formação, de atores e criação de peças que apontam para a questão racial, significou um grande avanço no processo de organização da comunidade. O TEN inaugurou um importante processo que se estenderia pelos anos sessenta.

Diversas foram as contribuições deste movimento, dentre elas, pode-se citar a organização da Convenção Nacional do Negro, que ocorreu em São Paulo, em 1945, e no Rio de Janeiro em 1946. Essa convenção encaminhou à Constituinte de 1946 sua proposta de inserir a discriminação racial como crime e a necessidade de aplicar-se medidas visando sua eliminação. Posteriormente foi sancionada a Lei Afonso Arianos (1951), apesar de não prever todas as disposições do projeto patrocinado pela Convenção. Ainda, em 1950, o TEN organizou o I Congresso do Negro Brasileiro, no Rio de Janeiro. (NASCIMENTO, 2004, p. 223)

Em 1968, o TEN lançou a primeira coleção de Arte Negra no Museu da Imagem e do Som, porém este projeto foi interrompido pela perseguição política do regime militar de 1964, o que não desconstituiu o Teatro, que continuou seus trabalhos em cenário internacional denunciando o racismo brasileiro. (NASCIMENTO, 2004, p. 223)

Conforme mencionado, com o Golpe de Estado de 1964, o Brasil vivia um regime ditatorial, marcado por perseguições políticas. Segundo Domingues (2007, p. 111) “O golpe militar de 1964 representou uma derrota, ainda que temporária, para a luta política dos negros. Ele desarticulou uma coalizão de forças que palmilhava no enfrentamento do “preconceito de cor” no país. ” Neste período as discussões relacionadas as questões raciais foram suprimidas.

As mobilizações sociais passaram a ganhar maior força durante o final da década de 1970<sup>5</sup>, visando a redemocratização e promulgação de uma Constituição democrática. (LIMA, 2010, p. 136)

É neste contexto de rearticulação do movimento negro, que no dia 18 de junho de 1978, com a reunião de diversas entidades negras funda-se o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR). A primeira atividade organizada pelo Movimento foi a realização de um ato público em repúdio a discriminação racial, realizado no dia 7 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo (DOMINGUES, 2007, p. 113)

Gonzalez (1982, p. 48) destaca a importância do ato ocorrido em 7 de julho de 1978:

Por aí a gente constata que o 7 de julho é um marco histórico muito importante para nós, na medida em que se constituiu em ponto de convergência para a manifestação, em praça pública, de todo um clima de contestação as práticas racistas, assim como da determinação de levar adiante a organização política dos negros. Ora, esse clima e essa determinação já haviam pintado em diferentes pontos do país, como já dissemos. Faltava esse 7 de julho, garantia simbólica de um movimento negro de caráter nacional.

Em 23 de julho do mesmo ano, o Movimento resolveu adicionar a palavra Negro a sua denominação, intitulando-se agora Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR). Como a luta prioritária do movimento era contra a discriminação racial, seu nome novamente foi modificado naquele ano, de forma simplificada, chamando-se a partir de então Movimento Negro Unificado (MNU). (DOMINGUES, 2007, p. 114)

O MNU reivindicava em favor da luta contra o racismo, desmistificação da democracia racial brasileira, luta contra a violência policial, introdução da história do negro nos currículos escolares e de uma educação antirracista, ações afirmativas em prol da população negra, a autoafirmação negra por meio da estética, entre outros. A inserção da questão de classe conjugada a raça, também passa a ser discutidas no movimento.

---

<sup>5</sup> Neste período o Brasil vivia a abertura política. Em 1974, durante o governo Geisel (1974-1979) e logo após com o governo Figueiredo (1979-1985) ocorreu um processo de liberação do regime militar, com o abrandamento das formas de repressão.

Além de marcar essa nova dimensão da luta contra o racismo, mais marcadamente política, de denúncia e enfrentamento, a criação do MNU também acabou significando contribuição fundamental no que diz respeito à própria formulação teórica, à visão da luta realizada a partir de então pelos ativistas negros brasileiros, que segundo as principais lideranças do MNU, deveria associar os temas *raça* e *classe*. Essa conjunção entre raça e classe, ao mesmo tempo em que trazia a especificidade do movimento negro à baila também situava o movimento numa perspectiva mais de esquerda. (PEREIRA, 2010, p. 188-189)

É a partir do MNU que se passa a adotar o termo “negro” para designar os descendentes africanos do Brasil, tornando o termo anteriormente ofensivo, como sinal de orgulho dos ativistas. Ainda, o MNU passou a adotar o dia 20 de novembro como dia Nacional de Consciência Negra, em memória a Zumbi de Palmares, símbolo da luta e resistência da população negra. (DOMINGUES, 2007)

Na década de 1980, o MNU atuou de maneira a influenciar na elaboração da Constituição de 1988. A Convenção nacional “o negro e constituinte” de 1986, realizada em Brasília, organizada pelo movimento negro dispunha:

Com o propósito de pautar a questão racial na ANC de 1987-1988, o movimento negro organizara encontros municipais e estaduais com o objetivo específico de discutir estratégias de participação no processo constituinte. Entre esses, destaca-se o Primeiro Encontro Estadual, chamado “O negro e a constituinte”, realizado em julho de 1985 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. A partir desse encontro, foi produzido um documento que seria entregue, em audiência pública no dia 3 de dezembro de 1986, ao Presidente da República, José Sarney, e, mais tarde, ao presidente da ANC, Deputado Ulisses Guimarães. Essas ações organizadas pelo movimento negro prolongaram-se por todo o ano de 1986, culminando com a realização, em Brasília, da Convenção Nacional “O Negro e a Constituinte”, da qual se originou um documento sintetizando os Encontros Regionais ocorridos em várias Unidades da Federação. (GOMES, 2018, P. 931-932)

O movimento negro também esteve presente nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. A Organização da Assembleia Nacional Constituinte condicionou a temática racial à “Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”, que faziam parte da comissão “Da Ordem Social”. Foi por meio desta subcomissão que o movimento negro apresentou suas propostas, o que resultou na aprovação de um anteprojeto, que obteve proximidade com as propostas apresentadas. Estavam presentes na comissão, dentre outras entidades, o MNU, representados por Lélia Gonzalez, Helena Teodoro e Maria das Graças dos Santos (GOMES, 2018, p. 934)

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, avanços em relação a discriminação e a promoção da igualdade podem ser visualizados no cenário nacional. “Foi nessa transição democrática pelo qual o Brasil passou após 1988 que permitiu ações mais articuladas entre o seguimento da sociedade civil organizada e o poder público na luta anti-racista.” (LIMA, 2010, p. 141)

A Constituição Cidadã, como foi batizada por Ulysses Guimarães, institui um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e sem qualquer forma de discriminação. Tal Estado Democrático de Direito é ainda reforçado pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e pelo repúdio ao racismo. (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 17)

Os esforços do Movimento Negro resultaram no reconhecimento constitucional de que o Estado brasileiro possuía a necessidade de implementar medidas afim de possibilitar a igualdade racial.

Mas, apesar de a Constituição Federal estabelecer direitos no âmbito formal, é importante que os mesmos consigam ser materializados. É neste sentido que a luta do movimento negro segue constante, em prol da aplicabilidade da igualdade material aos sujeitos negros no Brasil, por meio de políticas públicas que possibilitem a inclusão dos negros de forma igualitária.

Dentre as reivindicações do movimento negro, importante destacar a Marcha Zumbi de Palmares, que ocorreu no dia 20 de novembro de 1995. Em comemoração aos 300 anos da morte de Zumbi de Palmares, o movimento negro promoveu a Marcha sobre Brasília, com o objetivo de reivindicar contra o racismo e a discriminação racial, pela saúde e a necessidade de políticas públicas em prol da população negra brasileira, visando a cidadania plena. Os organizadores do evento entregaram, neste ato, ao presidente da República Fernando Henrique Cardoso<sup>6</sup>, um documento que apresentava a situação dos negros, visando a implementação de

---

<sup>6</sup> Jaccoud e Beghin (2002, p. 19) destacam que Fernando Henrique Cardoso, presidente da República durante 1995-2003, já em seu discurso de posse reconhecia a existência de racismo no Brasil, o que possibilitou uma abertura na discussão do tema com este.

ações de superação da desigualdade racial no país. (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 19)

Outro marco importante na história de luta anti-racista está na participação do Brasil na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata que ocorreu entre os dias 31 de agosto e 7 de setembro de 2001 em Durban, na África do Sul.

Anterior ao evento, foi criado o Comitê Nacional para a Preparação da Participação Brasileira a Durban, envolvendo representantes governamentais e não-governamentais. São realizadas pré-conferências e encontros em todo o Brasil, promovidos pela Fundação Cultural Palmares e pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Durante esse processo, destaca-se a participação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizando pesquisas referentes as desigualdades raciais no Brasil, o que importa no reconhecimento por parte do governo, a partir de números oficiais, da existência da desigualdade racial no país. (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 22)

O documento resultante a conferencia de Durban recomenda a implementação de políticas públicas em combate à discriminação racial, ficando o Estado Brasileiro comprometido a repensar as desigualdades sociais existente no país. (LIMA, 2010, p. 142)

Nos anos seguintes, o governo brasileiro passou a adotar algumas medidas em combate a discriminação, dentre essas medidas está a aprovação da Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases educacionais para inclusão da história e cultura afro-brasileira ao currículo obrigatório da rede de ensino. No mesmo ano, em 21 de março, é criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com status de ministério e vinculada diretamente a Presidência da República. Em 2010, é instituído o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288) e em agosto de 2012 a Lei nº 12.711, que estabelece o programa de cotas.

Os vários dispositivos legais citados são de grande importância e demonstram um salto no que condiz aos direitos da população negra brasileira, que, por meio da luta constante do Movimento Negro, puderam ser concebidos.

A implementação de políticas públicas, que possibilitem os meios necessários para o combate da desigualdade racial, são de extrema importância, mas,

ainda é necessário o reconhecimento e conscientização acerca do racismo pela sociedade brasileira. Compreender as formas por meio das quais o racismo se constitui, importa na busca da desmistificação de afirmações que defendem a sua inexistência.

### 2.3 RACISMO ESTRUTURAL E RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL

O histórico da população negra brasileira revela um processo de exclusão diretamente ligado a desigualdade racial. A perpetuação dessa desigualdade ao longo dos anos, demonstra a manutenção de um processo ativo de discriminação em diversas áreas sociais, resultado de um processo complexo, identificado por diferentes ações. (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 37)

Para tal compreensão, primeiramente importa distinguir o racismo do preconceito racial. O preconceito racial pode ser entendido como “toda predisposição negativa em face de um indivíduo, grupo ou instituição assentada em generalizações estigmatizantes sobre a raça a que é identificado”. (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 40)

Nas palavras de Almeida (2018, p. 25) “ o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado”, o autor apresenta alguns exemplos dessa prática “considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avaros ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas”. Já o racismo, representa-se como:

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em desvantagens e privilégios para indivíduos a depender do grupo social ao qual pertençam. (ALMEIDA, 2018, p. 25)

A prática do racismo e a efetivação preconceito racial dão ensejo a discriminação racial, ou seja, enquanto o racismo e o preconceito permanecem nas ideias e julgamentos, a discriminação racial é a execução de tais práticas. (GOMES, 2005, p. 55) A discriminação racial define-se como a distinção, exclusão ou preferência racial que resulte na desigualdade de tratamento e oportunidade de

indivíduos ou grupos. Na sua forma direta, deriva de atos concretos e expressos de racismo. (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 40)

O racismo pode ser visualizado mais facilmente quando ocorrem atos de discriminação direta, por meio de práticas individuais ou coletivas que dão ensejo a ações violentas diretas, configuradas enquanto fenômeno ético, psicológico, e ligado a anormalidade. (ALMEIDA, 2018, p. 28)

Porém, a constituição do racismo se dá por meio de uma estrutura ainda mais densa, arquitetada de forma abrangente, não necessariamente ligado a uma prática discriminatória direta ou a uma ação individual, de modo que ocorre no cotidiano de forma naturalizada e universal, sem que se considere que diversas situações configuram um ato de discriminação racial.

Neste sentido, é imperativo que se compreenda também a conceituação da discriminação indireta. Jaccoud e Beghin (2002, p. 40) descrevem a discriminação indireta como uma forma ainda mais prejudicial de discriminação:

A discriminação indireta tem sido entendida como a forma mais perversa de discriminação. Ela geralmente se alimenta de estereótipos arraigados e considerados legítimos [...] Esse tipo de discriminação de caráter dissimulado, também chamado de discriminação "invisível", torna-se expresso nitidamente por meio de indicadores de desigualdade entre grupos.

A discriminação indireta cria um processo em que a situação específica de um grupo minoritário é ignorada, ou sobre a qual são impostas regras de neutralidade, sem que se leve em consideração diferenças sociais importantes. (ALMEIDA, 2018, p. 26)

Realizadas tais considerações, importa destacar que o racismo é o resultado da operabilidade e reprodução na própria estrutura social. O racismo é transmitido por meio de um processo histórico e político, que o sistematiza e estrutura a partir da formação social de cada Estado e na produção de um sistema de discriminação de grupos sociais. Pode ser representado na dimensão institucional - por meio do Estado, que cria os mecanismos necessários para que o racismo seja incorporado na prática cotidiana - ou a partir da dimensão ideológica - por meio da produção narrativa de unificação nacional, papel dos estados, das escolas, universidades e dos meios de comunicação. (ALMEIDA, 2018)

É neste sentido que a estrutura racista mantém-se e renova-se. Os indivíduos são moldados afim de que reproduzam o racismo de maneira naturalizada. Conforme Almeida (2018, p.36), o racismo é “ uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares [...] O racismo é estrutural”

Assim, é possível verificar que o racismo está presente em todos os âmbitos da vida social. A naturalização do racismo faz com que os papéis e as práticas racistas não sejam questionadas.

O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Após passar anos vendo telenovelas brasileiras, um indivíduo vai acabar se convencendo que mulheres negras têm uma vocação natural para o emprego doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosos e pessoas profundamente ingênuas, ou que homens brancos têm personalidades complexas e são líderes natos, meticulosos e racionais em suas ações. E a escola reforça todas estas percepções ao apresentar um mundo em que negros e as negras não tem muitas contribuições importantes para a história, literatura, ciência e afins, resumindo-se a comemorar a própria libertação graças a bondade de brancos conscientes. (ALMEIDA, 2018, p. 51)

Quando Abdias Nascimento (2016, p. 111) descreve o racismo brasileiro como “[...] institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país”, o autor remonta justamente a forma estrutural, por meio da qual, o racismo permeia em todos os âmbitos da estrutura social do Estado.

Mas, para seu funcionamento e manutenção, depende fundamentalmente de sua reprodução por meio das instituições. As instituições não criam o racismo, mas inseridas em uma estrutura racista, conseqüentemente o reproduzem. (ALMEIDA, 2018, p. 36) Algumas reflexões podem demonstrar tais considerações, como por exemplo, as elevadas taxas de homicídio de maioria negra, altos índices de encarceramento de negros, os problemas referentes a educação, saúde, moradia e o desrespeito estatal com as tradições culturais e religiosas da população negra. Tais fatos, não são produtos apenas do mau funcionamento do Estado, mas demonstram o racismo institucionalizado. (LEITE, 2012)

O racismo institucional atua como mecanismo de exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados, operando de forma a manter e condicionar a ação



do Estado, suas instituições e políticas públicas, influenciando ainda, as instituições privadas, afim de produzir e reproduzir a hierarquia racial. (WERNECK, 2013, p. 17)

Detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto a manutenção deste poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda a sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem “normal” e “natural” o seu domínio. No caso do racismo institucional, o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados em raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, a aparência e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. Assim o domínio de homens brancos em instituições públicas - por exemplo, o legislativo, o judiciário, o Ministério Público, reitorias de universidade pública etc.- e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas- depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando assim, o domínio do grupo formado por homens. (ALMEIDA, 2018, P. 31)

O racismo institucional representa-se por meio de mecanismos, nas instituições públicas e privadas, que dificultam a presença da população negra nestes espaços. A discriminação não ocorre de forma normatizada, mas por meio de práticas sociais que se reproduzem nos espaços institucionais. (SANTOS, 2013, p. 28)

Há racismo institucional quando um órgão, entidade, organização ou estrutura social, cria um fato social hierárquico- estigma visível, espaços sociais reservados- mas não reconhece as implicações raciais do processo. O problema não é demonstrar suas ações. É no funcionamento da sociedade na qual o racismo constitui uma propriedade estrutural inscrita nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros, sem que haja necessidade de teorizar ou tentar justificá-los pela ciência. A discriminação pode ser sistemática em vez de pessoal e, por conseguinte, mais difícil de identificar e de compreender, quando está internalizada e naturalizada (SANTOS, 2013, p. 27)

A utilização dessas definições permite uma análise mais ampla da questão da constituição do racismo nas relações sociais, vez que compreende que as desigualdades não são fruto apenas de condutas individuais, mas constituem-se em uma dimensão muito mais complexa.

### **3 A LUTA DAS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS E OS DIREITOS REPRODUTIVOS**

A resistência e luta contra o racismo no Brasil perpassa por toda a trajetória da população negra do país. Diversas foram as organizações que objetivaram uma mudança na estrutura das relações raciais e que seguem presentes nesta caminhada em prol da igualdade racial. Importa destacar o papel das mulheres negras neste percurso, que além de participarem das organizações negras, desenvolvendo articulações na luta contra o racismo, ainda permaneciam ligadas ao movimento feminista na luta contra o sexismo.

Durante os anos de 1980 e 1990 o movimento de mulheres negras obteve grande importância na conquista dos direitos reprodutivos, assunto que vinha sendo discutido pelo movimento de mulheres desde os anos de 1970, mas que só ganha efetividade nessa época. Nesse período o movimento de mulheres negras ganha ainda mais destaque. O Movimento marca a luta contra todas as formas de discriminação, exploração e subordinação. É pautado na intersecção de opressões de raça, gênero e classe, que o movimento feminista negro milita.

#### **3.1 O MOVIMENTO FEMINISTA E A CATEGORIA DE GÊNERO**

As reivindicações feministas, organizadas enquanto movimento social, são assim estruturadas a partir do final do século XIX, por meio de entidades coletivas, demandas uniformes e esforços teóricos em sustentação às cobranças políticas. (SIQUEIRA, 2015, p. 331-332) Formulado por mulheres brancas - localizadas na Europa e nos Estados Unidos - pertencentes a classes altas e com formação universitária, o movimento representava a luta por direitos políticos, sociais e econômicos, denunciando a exclusão das mulheres da participação a vida pública, buscando assim o direito ao sufrágio universal, ao ingresso em escolas e a participação no mercado de trabalho. (PEDRO, 2005, p.79).

Tais demandas proporcionaram certas mudanças no decorrer dos anos de 1930 e 1940, ao passo que o sistema social e político passou a reconhecer parte dos direitos pleiteados. Essas conquistas são fortemente influenciadas pelo período de preparação e ocorrência da segunda guerra mundial, devido à valorização da

participação da mulher no mercado de trabalho, em decorrência do grande número de alistamentos masculinos, especialmente nos países diretamente envolvidos. (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 49-50)

Porém, com o fim da guerra, o papel social da mulher no ocidente, é novamente direcionado ao espaço doméstico, ocorrendo a desvalorização da mão de obra feminina, visando recondicionar o mercado de trabalho aos homens que estavam retornando. A ligação da mulher com o trabalho doméstico, a maternidade e o cuidado com a família, passam a ser reforçados. (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 49-50)

A partir da década de 1960, uma nova geração de mulheres passa a se organizar, formando novas temáticas de luta, que incluíam além das questões voltadas a desigualdade de direitos, o questionamento acerca da construção dessas desigualdades. As iniciativas feministas passavam a tratar o posicionamento social inferiorizado da mulher, travando discussões acerca dos conceitos de masculino e feminino, ligados respectivamente a superioridade e inferioridade. (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 54- 63) Afim de explicar a subordinação a que as mulheres condicionam-se, o movimento feminista hegemônico passa então a adotar no interior dos debates a categoria gênero. (PEDRO, 2005, p. 79)

Com o desenvolvimento do conceito de gênero nos estudos feministas, objetivou-se a desconstrução da naturalização dos papéis sociais, e o distanciamento dos aspectos biológicos, demonstrando-se que a anatomia dos indivíduos não os condiciona aos papéis constituídos socialmente enquanto “apropriados” a seu sexo, além de problematizar a questão de as relações de sexo/gênero estarem pautadas nas desigualdades entre homens e mulheres, a partir das recorrentes diferenças de poder entre estes. (GIFFIN, 1994, p. 150)

Joan Scott é uma das referências no estudo de gênero, passando a utilizá-lo enquanto categoria de análise. Segundo a autora a compreensão da questão de gênero ocorreria a partir da conexão integral de duas proposições “ (1) o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significação as relações de poder”. (SCOTT, 1995, p. 86)

Scott explica a primeira proposição a partir de quatro elementos que operam conjuntamente. O primeiro elemento seria representado pelos símbolos culturalmente disponíveis, por meio dos quais se estabelecem representações

simbólicas aos papéis femininos. O segundo elemento se daria a partir das interpretações expressas nas doutrinas científicas, religiosas, educativas, política ou jurídica, que estabelecem de forma binária os significados de comportamentos masculino e feminino, ligando o homem por exemplo a força e a mulher a delicadeza. O terceiro elemento evidencia que a construção de gênero, dar-se-ia a partir do sistema de parentesco e de um processo político e econômico. O quarto elemento se apresentaria a partir da identidade subjetiva, meio pelo qual, os papéis de gênero passam a ser introduzidos nos indivíduos para que assim exerçam sua subjetividade. Já a preposição, na qual gênero representa uma forma primária de significar as relações de poder, indica gênero enquanto campo primário por meio do qual o poder passa a existir. (SCOTT, 1995, p. 86-88)

A partir de tais preposições passou-se a verificar que os papéis sociais impostos para homens e mulheres, partem de uma construção cultural e social, que condiciona os indivíduos a determinados padrões de comportamento dependendo de seu sexo e que evidenciam o poder e a dominação-exploração, tendo em vista que as relações de gênero demonstram a desigualdade entre homens e mulheres. Verificou-se ainda que tais ideias são introduzidas nos indivíduos, que são educados desde seu nascimento a agirem conforme lhes é socialmente imposto, constituindo um complexo sistema, que se mantém a partir da família, que primeiro reproduz tais padrões, mas também por meio das instituições, do sistema educacional, da mídia, etc.

As reivindicações feministas a partir da compressão das relações de gênero, passaram a focar seus estudos neste campo de análise para explicar a situação de desigualdade da mulher na sociedade e em seus diversos campos.

Porém, a análise única desta categoria não se mostrava suficiente para verificar os problemas enfrentados por mulheres negras, índias, pobres, homossexuais e trabalhadoras, visto que estas estão sujeitas a outras opressões, que vão além da questão de gênero. As críticas ao movimento feminista tradicional passaram a apontar a invisibilidade de outras opressões que condicionam a situação de mulheres, que se encontravam em classes baixas, que não eram brancas e pertenciam a outras etnias.

Essas demandas já vinham sendo assinaladas por mulheres negras a muito tempo, como pela escritora e ativista Sojourner Truth, que desde o século XIX, já trazia em seus discursos o debate acerca da necessidade de tratar as várias

opressões que podem influir sobre as mulheres. Ocorre que tais questões não eram recepcionadas por parte das feministas de perspectiva hegemônica. Importava para essas feministas, a conquista de um grupo específico de mulheres, fato que se perpetuou durante muito tempo, mesmo existindo denúncias por parte de outras mulheres acerca de sua invisibilidade. (RIBEIRO, 2017, p. 23-26)

Tais questões passaram a ganhar maior visibilidade pelo feminismo tradicional apenas durante os anos de 1990, momento em que se passou a utilizar o termo “mulheres”, visando abarcar as diversas opressões que marcam as mulheres, incorporando-as às discussões feministas. (PEDRO, 2005, p. 82)

### 3.2 FEMINISMO NEGRO E O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL

É a partir da análise do sexismo, combinada com raça e classe, que se torna possível analisar a situação social das mulheres negras. Mulheres negras são marcadas por opressões que são entrecruzadas, enquanto mulheres, são marcadas pelo machismo; enquanto negras, são marcadas pelo racismo, sem que haja uma hierarquia de opressões. Assim, é necessário considerar raça, classe e gênero, de forma indissociável, ponderação que somente a interseccionalidade permite. (RIBEIRO, 2016, p. 100)

Apresenta Crenshaw (2002, p. 177)

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

Analisar a interseccionalidade é verificar que mulheres negras nunca ganhariam sua liberdade sem perceber raça, classe e gênero, pois são todas essas categorias que moldam suas experiências. Considerar somente a raça ou somente o gênero possibilitaria análises parciais e incompletas das opressões que as caracterizam. (COLLINS, 2017, p. 8)

Conforme Ribeiro (2017, p. 43), é importante se ter um olhar interseccional acerca das opressões para que se evitem análises incompletas e para que sejam

afastadas interpretações universais. “A insistência em se falar de mulheres universais, não marcando as diferenças existentes, faz com que somente parte desse ser mulher seja visto.”

Até os anos de 1990, as análises do feminismo hegemônico se concentravam exclusivamente no gênero, visualizando essa categoria como único determinante de opressão feminina. (hooks, 2015, p. 207- 208) A luta feminista dessas mulheres, até então, estava pautada apenas nas reivindicações de mulheres brancas de classe média, não tendo como foco as opressões experimentadas por mulheres de outras raças ou classe.

Problemas e dilemas específicos de donas de casa brancas da classe privilegiada eram preocupações reais, merecedores de atenção e transformação, mas não eram preocupações políticas urgentes da maioria das mulheres, mais preocupadas com a sobrevivência econômica, a discriminação étnica e racial etc. (hooks, 2015, p. 194)

Porém, a invisibilidade de mulheres negras dentro do movimento feminista não indica a ausência de discursos que destacassem a necessidade de discutir as intersecções que afetam as diversas mulheres, mas a falta de visibilidade e atenção por parte do movimento feminista hegemônico.

Tendo em vista que movimento negro, apesar de destacar a importância das discussões referentes as relações raciais, não estendia suas reivindicações às questões voltadas às relações de gênero, levou as mulheres negras a buscarem, por meio um movimento próprio, a reivindicação de seus lugares enquanto sujeito de direitos, o que intensificou as reivindicações do movimento negro com uma perspectiva de gênero e o movimento feminista com uma perspectiva de raça.

Esse novo olhar feminista e anti-racista, ao integrar em si tanto as tradições de luta do movimento negro como a tradição de luta do movimento de mulheres, afirma essa nova identidade política decorrente da condição específica do ser mulher negra. O atual movimento de mulheres negras, ao trazer para a cena política as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelos [sic] movimento negro e de mulheres do país, enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras, e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro. (CARNEIRO, 2011)

É a partir do discurso de mulheres negras, apresentando suas experiências de opressões, coletivamente, por meio de um projeto de enfrentamento, que ideais pautados no racismo e sexismo passam a ser questionados, oportunizando, assim, o rompimento com a naturalização dessas práticas. O pensamento feminista negro incide em produções de mulheres negras, sobre estas e destinado a estas. (COLLINS, 2016, p. 101-102) Dentre as principais preocupações do movimento feminista negro, está justamente a necessidade de marcar o lugar de fala das mulheres negras, possibilitando que se expressem a partir das experiências na convivência social cotidiana, marcadas pelas opressões de raça, classe e gênero, entre outras.

Para compreensão do conceito de lugar de fala, é necessário pensar a teoria do ponto de vista (*feminist stand point*). Essa teoria destaca a necessidade de verificar-se o local social ocupado pelo grupo ao qual estão inseridos indivíduos subalternos, e sua localização nas relações de poder, observando as categorias de raça, gênero e classe social, enquanto elementos estruturais que fundamentam essa subalternidade. (RIBEIRO, 2017, p. 63) Sendo assim, pensar o ponto de vista das mulheres negras, seria verificar todas as opressões que as cercam enquanto grupo, marcadas pelo racismo, sexismo e classe social, acarretando a restrição de oportunidades por conta de um sistema hierárquico opressivo, o que lhes permite uma percepção diferente da vivenciada, por exemplo, por um homem branco.

Assim uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista. Raça, gênero, classe social, orientação sexual, reconfiguram-se mutuamente, formando o que Grant chama de um mosaico, que só pode ser entendido em sua multidimensionalidade. De acordo com o ponto de vista feminista, portanto, não existe uma identidade única, pois a experiência de ser mulher se dá de forma social e historicamente determinadas. (BAIRROS, 1995, p. 461)

É por meio do *feminist stand point* que é possível compreender o termo lugar de fala.

A partir da teoria do ponto de vista é possível falar em lugar de fala. Ao reivindicar os diferentes pontos de análises e a afirmação de que um dos objetivos do feminismo negro é marcar o lugar de fala de quem as propõem, percebemos que essa marcação se torna necessária para entendermos realidades que foram consideradas implícitas dentro da normatização hegemônica. (RIBEIRO, 2017, p. 62)

Lugar de fala representa a localização de poder dentro da estrutura social, buscando discutir, como um grupo social compartilha experiências e como tais experiências são atravessadas na matriz de dominação. “O lugar de fala não se refere necessariamente a indivíduos dizendo algo; é um conceito que parte da perspectiva de que as visões de mundo se apresentam desigualmente posicionadas”. (PEREIRA, 2018, p. 155)

Reconhece-se, também, a necessidade por parte de indivíduos brancos, de discutir acerca do tema a partir do local social que ocupam, enquanto privilegiados deste sistema, pois apesar de se posicionarem em lugares distintos, ambos os grupos devem dialogar sobre as relações raciais. É fundamental que os pertencentes a grupos privilegiados percebam as hierarquias produzidas a partir do lugar que ocupam e o modo que influenciam na constituição de grupos subalternos. O reconhecimento do privilégio da branquitude é essencial no processo de desconstrução. (RIBEIRO, 2017, p. 88)

O Brasil, enquanto país conservador, construindo no ideal patriarcal<sup>7</sup> e racista, carrega essas marcas até hoje, situação que leva a mulher negra brasileira, ao enfrentamento constante dessas opressões. Pensar essa realidade, induz o questionamento das diversas formas de discriminação e preconceito ligadas ao corpo da mulher negra, já incorporadas no imaginário social brasileiro. Quando relacionadas ao mercado de trabalho, a primeira imagem, a qual a maior parte da população irá visualizar, estará relacionada ao exercício do trabalho doméstico, incorrendo neste imaginário que mulheres negras não atingem postos de trabalho que são considerados “bem-sucedidos”. Porém esse mesmo pensamento, oculta a exploração do trabalho e a falta de políticas de integração para essa população. A mulher negra também está ligada à figura da “mulata”, modelada na sexualidade, representação essa, criada com o objetivo de justificar a exploração sexual masculina e que é repercutida até os dias atuais.

Para justificar a exploração masculina branca e o estupro das negras durante a escravidão a cultura branca teve de produzir uma iconografia de corpos de negras que insistia em representá-las como altamente dotadas de sexo a perfeita encarnação de um erotismo primitivo e desenfreado. Essas

---

<sup>7</sup> Regime estrutural hierárquico de dominação-exploração das mulheres pelos homens. (SAFFIOTI, 2004, p. 44)



representações inculcaram na consciência de todos a ideia de que as negras eram só corpo sem mente. A aceitação cultural dessas representações continua a informar a maneira como as negras são encaradas. Vistos como símbolo sexual os corpos femininos negros são postos numa categoria em termos culturais tida como bastante distante da vida mental. (hooks, 1995, p. 469)

Quando visualiza-se o padrão de estética brasileiro, observa-se o ideal de beleza europeia, no qual a mulher negra a todo momento deve buscar as feições da mulher branca, com cabelos lisos, nariz e lábios pequenos, o que resulta na influência, a não identificação com suas próprias características. Este fato demonstra a ideia de superioridade branca, objetivando um processo de branqueamento.

Por meio de uma breve reflexão, é possível identificar a naturalização dessas opressões no cenário nacional. Desta forma, o movimento de mulheres negras, ressalta a importância da autoidentificação de sua raça, com o objetivo de marcar seu espaço, seu local de fala, para desnaturalizar tais situações e enfrentá-las.

Autoafirmação da identidade negra, acesso à educação e emprego, violência contra a mulher, direito a saúde, direitos sexuais e reprodutivos, constituem as principais reivindicações pautadas pelo feminismo negro. No Brasil, o movimento de mulheres negras passa por uma longa trajetória de luta em busca de direitos.

As organizações de mulheres negras no Brasil emergem desde o início do século XX. Porém é no ano de 1985, que o Movimento de Mulheres Negras amadurece, baseado em experiências de lutas sociais, o que leva o movimento feminista negro a demandar especificidades das mulheres negras, relacionadas a intersecção raça e gênero. (MOREIRA, 2007, p. 56-57)

A relação das mulheres negras com o movimento feminista se estabelece a partir do III Encontro Feminista Latino-americano ocorrido em Bertioga em 1985, de onde emerge a organização atual de mulheres negras com expressão coletiva com o intuito de adquirir visibilidade política no campo feminista. A partir daí, surgem os primeiros Coletivos de Mulheres Negras, época em que aconteceram alguns Encontros Estaduais e Nacionais de Mulheres Negras. (MOREIRA, 2007, p. 59)

A partir do III Encontro Feminista Latino-americano em Bertioga, as mulheres negras passaram a ter o discurso feminista consolidado, visto que em décadas anteriores havia certa relutância ao engajamento feminista por meio delas.

Tal fato apresenta um grande avanço nas reivindicações, pois a partir deste marco a organização de mulheres negras amplia sua intervenção no cenário político nacional. (MOREIRA, 2007, p. 65)

Assim, o movimento de mulheres negras buscou demarcar as situações nas quais eram excluídas, tanto no movimento feminista quanto no movimento negro. “Com isto, não só contribuíram para a conquista de maior visibilidade como sujeitos políticos perante esses movimentos e a sociedade como trilharam um caminho através da construção do movimento autônomo de mulheres negras”. (RIBEIRO, 1995, p. 446)

Em 1988, em meio a participações no IX Encontro Nacional Feminista e nas mobilizações do Centenário da Abolição da Escravatura, o movimento feminista negro deu impulso na sua construção organizativa. Destaca-se, neste período, a organização do I Encontro Nacional de Mulheres Negras, ocorrido no Rio de Janeiro. Este evento proporcionou a mobilização das mulheres negras e o aprofundamento do debate político. Em meio as críticas dos movimentos negro e feminista tradicional, durante o evento, as militantes buscaram debater a necessidade da transformação do país, visando a erradicação de todas as formas de discriminação e apontando o imperativo de se desvincular da visão masculina e eurocêntrica imposta, criando perspectivas próprias, advindas do movimento. (RIBEIRO, 1995, p. 450)

No período de 1988 e 1991, as organizações femininas negras obtiveram relativo aumento em todo o país. Em 1993 foi realizado o I Seminário Nacional das Mulheres Negras, em São Paulo e em 1994 o II Seminário Nacional das Mulheres Negras. Tais encontros tinham por objetivo a discussão voltada ao direito a terra, a habitação e a saúde das mulheres negras no país. (FIGUEIREDO, 2018, p.1087)

Dentre outros eventos, em 2015 ocorreu, em Brasília, a 1ª Marcha das Mulheres Negras, no qual, o movimento de mulheres negras, reivindicou o direito à vida, à liberdade, à igualdade racial, o direito ao trabalho, à educação, à justiça, à segurança pública e o direito a cultura. (FIGUEIREDO, 2018, p. 1.092)

Importante destacar, algumas organizações brasileiras de mulheres negras, como o Grupo de Mulheres do Movimento Negro Unificado, o GELEDÉS-Instituto da Mulher Negra, criado em 1988, a Organização CRIOLA, fundada em 1992, e ainda a ODARA- Instituto da Mulher Negra, fundado em 2010. (FIGUEIREDO, 2018, p. 1.088). Tais organizações desempenham importante papel na mobilização e

conscientização das questões relacionadas a raça, classe e gênero no cenário nacional.

Figueiredo (2018, p. 1.095) destaca a importância do movimento:

Este compromisso histórico com a sobrevivência coloca as mulheres negras em uma posição importante, no sentido da construção de um novo horizonte histórico, na defesa das condições de suas próprias vidas e da defesa das demais vidas do planeta, por que não queremos subverter a ordem hierárquica, agora nos colocando no topo da hierarquia, ao invés de ocupar a base. Não, certamente não queremos isso, pois queremos muito mais, queremos transformar, subverter e desintegrar a colonialidade global do poder contra toda forma de dominação e exploração.

Decorridos mais de trinta anos desde o surgimento do movimento de mulheres negras no Brasil, muitas foram as conquistas deste movimento, que representam a resistência ao sistema de opressões. Os direitos reprodutivos constituem uma das principais pautas de luta.

### 3.3 A LUTA POR DIREITOS REPRODUTIVOS

O corpo da mulher é a todo momento controlado, a virgindade, a passividade sexual e os diversos preconceitos são elementos que marcam esse controle social. Quando se remete a sexualidade e a reprodução, a sociedade passa a impor determinados posicionamentos, por meio de determinações médicas, religiosas, legais e políticas demográficas governamentais, que expandem ou restringem a reprodução, retirando a autodeterminação da mulher sobre seu próprio corpo. (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 60)

Os direitos reprodutivos visam justamente resguardar o exercício individual, livre e consciente da sexualidade e reprodução. Conforme Ventura (2009, p. 19)

Os Direitos Reprodutivos são constituídos por princípios e normas de direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável, da sexualidade e reprodução humana. É, portanto, o direito subjetivo de toda pessoa decidir sobre o número de filhos e os intervalos entre seus nascimentos, e ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza.

Constituem-se a partir de um conjunto de princípios e normas que garantem a efetivação da autonomia reprodutiva, envolvendo os direitos relativos à vida, à saúde sexual e reprodutiva, à liberdade, à informação, à livre escolha sobre a maternidade com sua devida proteção social e a liberdade de constituir família. Os direitos reprodutivos não se limitam apenas a reprodução, mas envolvem a garantia de direitos individuais e sociais a partir de leis e políticas públicas, com o objetivo de resguardar a igualdade nas relações pessoais e sociais deste âmbito. (VENTURA, 2009, p. 19)

Os direitos reprodutivos fazem parte de uma luta constante das mulheres em denúncia controle social de seus corpos. Durante a década de 1970, essas reivindicações visavam a autonomia sobre o corpo e a liberdade do controle sobre a fecundidade, com pautas que apresentavam a luta pela legalização do aborto e o acesso a meios contraceptivos. Já nos anos de 1980, após a legalização do acesso a meios contraceptivos no Brasil, verificada a desinformação por parte de muitas mulheres, a agenda feminista incorporou demandas que visavam a atuação do poder público na disponibilização de informações e acesso aos meios contraceptivos, afim de resguardar o pleno exercício dos direitos reprodutivos. As discussões acerca da regulação da fecundidade passam, a ingressar nas pautas da saúde e dos direitos humanos, com um discurso baseado na defesa aos direitos à saúde e autonomia reprodutiva. (VENTURA, 2009, p. 22)

Integrado ao movimento de reforma sanitária no Brasil, o movimento feminista contribuiu para criação do PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, em 1983, com o objetivo de prestar assistência à saúde reprodutiva e sexual, visando tratar a saúde da mulher de forma integral, sem necessariamente estar ligada à maternidade; e do CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, de atuação conjunta ao Ministério da Saúde, visando a implementação de políticas públicas para as mulheres. (CAMPOS; OLIVEIRA, 2009, p.44-46)

A inserção de mulheres aos partidos políticos, em meio a redemocratização brasileira, durante o ano de 1985, também proporcionou maior visibilidade as demandas feministas. (PITANGUY, 1999, p. 26) O slogan utilizado pelo movimento de mulheres apresentava “Nosso Corpo nos Pertence”, bandeira de luta que esteve presente durante o processo constituinte e que possibilitou o debate político social sobre tais questões. (CAMPOS; OLIVEIRA, 2009, p. 43-53)

A Constituição Federal Brasileira de 1988 importou um marco, de modo que restabeleceu a democracia e adequou suas disposições aos parâmetros dos direitos humanos. Representou, para as mulheres, um grande avanço ao instituir os direitos à dignidade da pessoa humana, a liberdade, o acesso a informação, o direito a saúde, a proteção a maternidade e o livre planejamento familiar, pois sem a observância de tais garantias, não haveria que se falar em livre exercício da sexualidade e da reprodução. É na inter-relação de todas essas disposições constitucionais que se possibilita a redução de violações à autonomia individual, a integridade física e psicológica, além de garantir os meios imprescindíveis para a efetivação do bem-estar sexual e reprodutivo. (CAMPOS; OLIVEIRA, 2009; VENTURA, 2009)

Na década de 1990, tais questões também passaram a ser discutidas por ONGs e grupo de mulheres, articulando políticas em prol dos direitos sexuais e reprodutivos em nível nacional e internacional, o que influenciou para a inclusão de tais demandas nas pautas das Conferências Internacionais da ONU, legitimando o conceito de direitos reprodutivos. (DAMASCO, 2009)

Com a Conferência das Nações Unidas de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo (1994), e a Conferência Internacional da Mulher de Pequim (1995), reconhece-se que as imposições à autonomia reprodutiva, no âmbito legal e político, configuram violações aos direitos humanos, recomendando-se reformulações legais e políticas, afim de que fossem garantidos os direitos inerentes ao livre exercício da reprodução e da sexualidade, por meio da não-intervenção estatal e pela garantia de informações em promoção à saúde reprodutiva. (VENTURA, 2011, p. 307)

No período que segue essas importantes conquistas, ocorre no Brasil a produção normativa, visando a formulação de políticas públicas referentes aos direitos ora destacados. (VENTURA, 2011, p. 309) A atuação do movimento de mulheres negras neste período, proporcionou a denúncia à elevada taxa de esterilizações cirúrgicas, que vinham ocorrendo desde os anos de 1980, onde as mulheres negras apresentavam índice superior. As críticas do movimento as práticas de esterilização, resultaram na criação de uma campanha nacional, intitulada “Campanha Nacional contra Esterilização de Mulheres Negras”. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 140)

O debate sobre os direitos reprodutivos sob uma perspectiva racial, denunciou a esterilização enquanto ferramenta política de controle de natalidade da

população negra. Toda essa movimentação em prol dos direitos reprodutivos, resultou na instauração, no Congresso Nacional, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), no ano de 1993, destinada a realizar tal investigação. (CAMPOS; OLIVEIRA, 2009, p. 28)

O resultado desta CPMI, foi a proposta de criação de um projeto de lei, afim de regulamentar a esterilização cirúrgica no Brasil, objetivando conter os abusos desta prática, que posteriormente foi base para a Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9.263) de 1996. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 147).

A Lei do Planejamento Familiar (BRASIL, 1996) estabelece um conjunto de ações, visando a autodeterminação reprodutiva dos indivíduos, de maneira igualitária a homens e mulheres. Também garante o acesso a métodos contraceptivos e a assistência médica pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, a promoção da educação e informação por parte do Estado, afim de que se assegure o livre exercício do planejamento familiar. A legislação ainda regulamenta o procedimento de esterilização médica, estabelecendo determinados critérios para sua realização, visando que o procedimento seja realizado mediante a decisão consciente da mulher, além de criar dispositivos penais para os casos de inobservância de tais preceitos por parte dos profissionais da saúde.

Posteriormente, outros dispositivos legais de âmbito nacional, passaram a garantir a promoção dos direitos reprodutivos. Dentre estes cita-se a Lei 11.108/2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde; A Lei 11.634/2007 que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento acerca da maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde, evitando-se a peregrinação da gestante em trabalho de parto; A Lei Federal 11.942/2009, que garante a assistência à saúde da gestante presidiária; No ano de 2011, através da portaria nº 1.459, é instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha, visando assegurar os direitos ao planejamento reprodutivo e ao atendimento humanização da gestante, a partir da implementação de uma rede de cuidados; A Lei de Execução Penal, que define as condições de assistência a gestante, e a Lei Estadual de Santa Catarina nº 17.097/2017 que passou a estabelecer a implementação de medidas para informação e proteção das gestantes e parturientes neste estado.

Destaca-se ainda, a regulamentação do Código Penal (Lei Federal Nº 2.848 de 1940), que apesar de considerar crime a prática de aborto<sup>8</sup> (art. 124 e 126 do Código Penal), possibilita a mulher, que realize tal prática nos casos de gravidez resultante de estupro ou quando a gestação a oferecer risco de vida, sem que exista outro meio de lhe salvar (art. 128 do Código Penal).

Além disso, cumpre destacar algumas convenções importantes que foram ratificadas pelo Brasil, como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada em 27 de novembro de 1995

A efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos representa um grande avanço nos direitos das mulheres. A incorporação nas leis e políticas públicas, vão além do âmbito da saúde, podendo ser visualizada no âmbito cível, da previdência, nos direitos trabalhistas da mulher e, recentemente, no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que passou a prever os direitos em relação a gestante advogada, ante as mudanças inseridas no ano de 2016, pela Lei nº 13.363.

Porém, o Brasil constitui-se como um país conservador, machista, racista, com alta influencia religiosa, no qual as mulheres não participam da construção de políticas sobre seu corpo. Isto constitui significativa resistência na implementação de demais mudanças, que visem a igualdade de gênero, no exercício e na liberdade sexual e reprodutiva, além da real efetivação dos direitos já estabelecidos. (VENTURA, 2011, p. 308)

---

<sup>8</sup> A questão do aborto é parte das reivindicações do movimento feminista em prol dos direitos reprodutivos da mulher, afim de resguardar a autodeterminação reprodutiva, o direito a saúde e a vida da mulher, tendo em vista o grande número de mulheres que morrem no Brasil por realizarem o aborto de forma clandestina, em grande maioria negras e pobres.

## 4 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS REPRODUTIVOS E RACISMO INSTITUCIONAL

Durante os anos de 1980 e 1990, constata-se no Brasil, o elevado índice de esterilizações cirúrgicas em mulheres. A atuação do movimento de mulheres negras neste período, proporcionou a denúncia a essas práticas, em destaque ao fato de mulheres negras apresentarem índices superiores quando comparados com os dados referentes as mulheres brancas.

A partir de tal fato, é importante realizar uma análise acerca da violação aos direitos reprodutivos de mulheres negras nas últimas décadas, constatando-se a perpetuação destas violações e os fatores que influenciam nesta realidade.

### 4.1 ESTERILIZAÇÕES EM MASSA DE MULHERES NEGRAS: 1980-1990

Até o ano de 1979, a legislação brasileira não permitia a utilização de substâncias ou objetos destinados a evitar a gravidez, que, conforme o art. 20 da Lei nº 3.688/1941, constituía-se enquanto ilícito penal. Este dispositivo foi modificado com a edição da Lei nº 6.734, de 4 de dezembro de 1979, a qual passou a prever tal proibição apenas em relação ao aborto. No entanto, quanto aos métodos cirúrgicos de contracepção, o entendimento profissional médico e judicial estabelecia que deveria ser precedido da indicação por dois profissionais médicos, caso contrário, considerava-se crime de lesão corporal de natureza grave. Este preceito perdurou até a promulgação da Lei de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/96). (VENTURA, 2011, p. 89)

Contudo, esse fator não impediu que a esterilização cirúrgica passasse a ser amplamente praticada no Brasil durante a década de 1980 e 1990. Constata-se que no ano de 1986, 44% das mulheres brasileiras em idade reprodutiva, estavam esterilizadas no Brasil. (BRASIL, 1993)

Diversos foram os apontamentos para a ocorrência deste elevado número de esterilizações, dentre eles, verifica-se a existência de uma forte política internacional de controle populacional, que objetivava reduzir a população dos países em desenvolvimento, esses de maioria negra ou não-branca. A atuação internacional no território brasileiro ocorria por meio do financiamento de agencias nacionais como



a BEMFAM<sup>9</sup> e o CPAIMC<sup>10</sup>, que dispunham de clínicas e convênios com o poder público, oferecendo serviços de controle de natalidade a população brasileira. (GELEDÉS, 1991, p. 17)

No ano de 1974, o Conselho de Segurança dos Estados Unidos lançou o NSSM – National Security Study Memorandum – n.º 200, que refletia a preocupação com o crescimento da população mundial para a segurança e os interesses externos americanos, propondo medidas de controle populacional para os países em desenvolvimento. O documento estimulava a implantação de “serviços de planejamento familiar” voltados especialmente para as mulheres, no sentido de promover a igualdade com os homens no mercado de trabalho, educação, participação política, como condição para o recebimento de “apoio” econômico. O Brasil pertencia a um dos treze “países chaves” mencionados e recebeu apoio econômico americano. Os objetivos expressos no relatório americano talvez possam explicar o volume significativo de recursos externos empregados no Brasil em projetos de planejamento familiar, e a oferta pelas instituições privadas financiadas de métodos contraceptivos, inclusive, irreversíveis (esterilizações cirúrgicas como as laqueaduras tubárias) às camadas mais empobrecidas da população, compostas, em especial, por mulheres negras. (VENTURA, 2009, p. 28)

Tal fato, combinado a ausência de políticas públicas consistentes em todo o território nacional, que proporcionassem o acesso a informação e aos meios existentes para o controle de fertilidade, de forma segura e reversível, levou muitas mulheres a visualizarem a esterilização médica como única alternativa de contracepção.

A falta de programas públicos de saúde sexual e reprodutiva que ofereçam todo um repertório de métodos anticoncepcionais e as dificuldades para adquirir hormônios, preservativos e outros métodos reversíveis acabam por colocar a mulher em uma encruzilhada: ou fazer a laqueadura, ou provocar aborto ou prosseguir com uma gravidez indesejada. Daí a opção pela anticoncepção cirúrgica. (BERQUÓ, 1994, p. 24)

Além disso, em meio as mudanças sociais e a inserção da mulher no mercado de trabalho, verificada a ausência da devida garantia estatal, de uma infraestrutura adequada, que possibilitasse as mulheres a continuidade no trabalho

---

<sup>9</sup> Sociedade do Bem-estar da Família, criado em 1965, objetivando a o planejamento familiar no Brasil, com o fornecimento de métodos contraceptivos.

<sup>10</sup> Centro de Pesquisa de Assistência Integral à Mulher e à Criança, criado em 1975, oferecia treinamento aos profissionais da saúde para a implantação de planejamento familiar por meio da esterilização cirúrgica. (BRASIL, 1993)

após o nascimento de seus filhos, condicionou muitas delas a optarem por este meio contraceptivo. (GELEDÉS, 1991, p. 17)

Atrelado a tais apontamentos, ainda que verificada a ausência de uma política nacional explícita de controle de natalidade, o fato é que grande parte dos procedimentos cirúrgicos eram financiados de forma indireta pelo poder público combinada com a atuação das entidades de controle de natalidade e de políticos<sup>11</sup>, visto que 40,2% dos procedimentos eram realizados de forma gratuita e 28% pela rede pública ou conveniada. As esterilizações ocorriam, em sua maioria, durante o parto cesáreo - este financiado pelo poder público – que em 1986, correspondiam a 74.7% dos procedimentos de esterilização. (BRASIL, 1993)

Na análise realizada por Elza Berquó para o caderno GELEDÉS (1991, p. 28), procurando verificar as razões que levaram as mulheres a realização da esterilização cirúrgica, constatou-se que 44% delas haviam realizado o procedimento por já ter atingido o número de filhos desejado, seguindo-se de 38,7% de mulheres, que destacaram a realização devido a problemas de saúde, fato que, conforme o exame da demógrafa, demonstra de forma clara, o poder médico em burlar as restrições estabelecidas na legislação:

O fato do código brasileiro de ética médica, como já mencionamos anteriormente, só permitir a esterilização em casos excepcionais de problemas sérios de saúde da mulher explica, a nosso ver, que as respostas dadas pelas mulheres já esterilizadas se concentra nesta razão. Elas nada mais informam do que repetir aquilo que é permitido dizer. Dificilmente se poderia aceitar tão alta incidência de problemas de saúde, ainda mesmo quando se leva em conta as inadequadas condições materiais de vida a que está sujeita a população brasileira. Estes resultados mais uma vez chamam a atenção para a responsabilidade do setor público de saúde no sentido de coibir este abuso e direcionar o planejamento familiar de forma compatível com a saúde e liberdade de escolha das mulheres. (GELEDÉS, 1991, p. 28)

O elevado número de mulheres esterilizadas, representou a iniquidade por parte do Estado brasileiro na ausência de informação, orientação, fiscalização e regulamentação deste procedimento médico, fato que levou muitas mulheres ao arrependimento posterior. (GELEDÉS, 1991)

Dentre as mulheres brasileiras submetidas a esterilização cirúrgica no Brasil no período analisado, as mulheres negras eram verificadas com os maiores

---

<sup>11</sup> Os políticos ofereciam o pagamento do procedimento de esterilização cirúrgica em troca de votos. (BRASIL, 1993)

índices. Observa-se no ano de 1986, elevados índices de esterilização nos estados com maior número de população negra, como no Maranhão, que possuía no período 79,8% de mulheres em idade reprodutiva esterilizadas, enquanto que em estados com maior população branca, como em Santa Catarina, constatava-se o índice muito menor, de 30,9%. (BRASIL, 1993)

Essas informações reforçaram ainda mais a existência de um movimento de controle demográfico da população negra no país, fato que já vinha sendo acusado pelo movimento de mulheres negras devido a ocorrência de outros episódios registrados nos anos de 1980. Um dos casos denunciados ocorreu em 1982, em meio as propostas de Benedito Pio Silva, membro do GAP (Grupo de Assessoria e Participação), do governo de Paulo Maluf de São Paulo, que elaborou um documento com o objetivo de debater a questão do crescimento da população negra, intitulado “O Censo de 1980 no Brasil e no Estado de São Paulo e suas curiosidades e preocupações”, lido publicamente em audiência na assembleia legislativa de São Paulo em agosto de 1982. O grupo tinha por objetivo criar mecanismos que visavam impedir que a natalidade de negros no país superasse a de branco. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 138)

Verifica-se que o objetivo do grupo governamental, liderado por Benedito Pio da Silva, era encontrar mecanismos para impedir que a natalidade da população parda e negra superasse a dos brancos. O principal receio dos membros do GAP dizia respeito a uma possível ascensão dos negros e pardos aos mais importantes cargos políticos do país. Os autores – tendo como referência o sistema eleitoral de Washington da era segregacionista – chegaram até mesmo a cogitar a possibilidade de extinguir as eleições no Brasil caso a população negra viesse a se tornar superior à branca. Essas afirmações deixam nítido o viés racista do controle da natalidade defendido pelos participantes do GAP e a percepção de que a população branca seria supostamente mais consciente quanto à necessidade do planejamento familiar (leia-se controle populacional) do que a de negros e pardos. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 138)

Evidenciado o racismo deste projeto, este foi alvo de diversos protestos pelo movimento negro, seguido por outro acontecimento, em 1986, que por meio de uma campanha publicitária na Bahia, promovida pelo médico Elsimar Coutinho, visando a inauguração do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH), trazia outdoors com fotos de crianças e mulheres negras, utilizando a frase “defeito de fábrica”. (BRASIL, 1993, p. 49)

Utilizando dos dados referentes ao PNAD de 1986, acrescidos dos episódios que apresentavam uma política de controle demográfico da população negra, ocorridos nos anos anteriores, o movimento de mulheres negras impulsionou as críticas ao sistema de contracepção implantado no país. Toda esta movimentação deu início, no ano de 1990, a uma campanha nacional contra a esterilização, intitulada “Esterilização – Do controle da natalidade ao genocídio do povo negro!”, na qual, seus idealizadores consideravam que a série de esterilizações que estavam ocorrendo no Brasil, financiadas pelo governo brasileiro e por instituições internacionais, tinham por objetivo, acabar com a população negra do país. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 141)

Tais debates chegaram ao âmbito parlamentar no ano de 1993, com a criação da CPMI, que visou averiguar o grande número de esterilizações médicas realizadas no Brasil. O requerimento para instauração da CPMI foi apresentado no dia 20 de novembro de 1991, pela deputada federal Benedita da Silva e pelo senador Eduardo Suplicy. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 141)

A participação de militantes do movimento de mulheres negras obteve grande importância na constituição do relatório final da CPMI, onde constam os depoimentos prestados por Jurema Werneck, Edna Roland e Luiza Bairros, em crítica as políticas de controle de natalidade de cunho socioeconômico e racial, apresentando à necessidade de atenção à questão das mulheres negras.

Roland (1995, p. 509-510) demonstra os resultados dessa campanha de esterilização em massa de mulheres negras, com dados referentes aos anos de 1990:

[...] segundo comunicação apresentada por Elza Berquó no Seminário Nacional Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras (1993) os demógrafos previam que em 1990 a população branca continuaria perdendo seu peso relativo, que a população preta permaneceria estável e que a população parda aumentaria mais ainda. Como a mortalidade vem diminuindo no país de uma maneira geral ela estaria caindo também para a população parda a população parda teria uma fecundidade menor pela inclusão dos métodos anticoncepcionais, mas seria incrementada pela miscigenação. Esperavam inclusive que a população negra (pretos + pardos) no Brasil seria majoritária ultrapassando a população branca. Mas a PNAD de 1990 não confirmou esta expectativa, a população branca até cresceu um pouco. A população preta diminuiu de 6% para 5% e a população parda se manteve praticamente constante. Como o índice de endogamia permaneceu o mesmo que em 1980, o não crescimento da população parda não se deveu a qualquer mudança na questão da miscigenação, mas a uma grande redução na sua taxa de crescimento. A taxa de crescimento da população parda que era de 4,1% em 1980 passa a 2,3% em 1990 tornando-se menor que a taxa de crescimento da população branca de 2,4% contrariando todas

as tendências históricas desde a década de 40. Além disso, igualmente estranho, esta taxa de crescimento da população branca foi maior do que na década passada (2,2%).

Conforme a análise da autora, as esterilizações massivas representaram uma verificável diminuição na taxa de crescimento da população negra durante os anos 90, fato que reforça os argumentos apresentados pelo movimento de mulheres negras de uma política de controle demográfico da população negra brasileira.

#### 4.2 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E MULHERES NEGRAS

A questão da violência obstétrica no Brasil vem sendo abordada desde os anos de 1980, em denúncia a violência experimentada por mulheres durante o parto institucionalizado. (DINIZ et al, 2015, p. 2) A partir dos anos 2000, este tema passou a fazer parte de discussões e pesquisas, e ganhou ainda mais impulso, ao passo que a organização de mulheres o levou para espaços da rede de internet, o que possibilitou o relato e as denúncias das práticas abusivas vivenciadas pelas mulheres durante a gestação e no parto. (ASSIS, 2018, p. 551) A discussão acerca do tema é de grande importância e merece ser conhecida por todos, ao passo que representa uma violência a mulher.

Conforme estabelece a Convenção de Belém do Pará, entende-se por violência contra a mulher “Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. (BRASIL, 1996) Assim, quando a violência é praticada contra mulher grávida por serviços de saúde, seja no atendimento pré-natal, de parto e pós-parto, é denominada violência obstétrica.

Entende-se por violência obstétrica a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres por profissional de saúde que se expresse por meio de relações desumanizadoras, de abuso de medicalização e de patologização dos processos naturais, resultando em perda de autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres. (D' OLIVEIRA et al. apud DINIZ et al. 2015, P. 3)

Esta violação constitui-se partir de práticas verbais, psicológicas e físicas, de forma explícita ou não explícita, que visam a humilhação, a coação e retirada da autonomia reprodutiva da mulher.

As formas mais comuns de violência obstétrica são: humilhar, xingar, coagir, constranger, ofender a mulher e sua família; fazer piadas ou comentários desrespeitosos sobre seu corpo, sua raça ou sobre sua situação socioeconômica; realizar procedimentos sem esclarecimentos ou desconsiderar a recusa informada; utilizar inadequadamente procedimentos para acelerar partos e vagar leitos; prestar assistência sem observar as melhores evidências científicas disponíveis da segurança e/ou da efetividade das intervenções; submeter a mulher a jejum, nudez, raspagem de pelos, lavagem intestinal durante o trabalho de parto; não oferecer condições para a amamentação e para o contato do bebê sadio com a mãe; violar direitos da mulher garantidos por lei; descumprir normativas e legislação vigente; e coagir mulheres a contratarem serviços e planos (como fotografia e filmagem ou plano do tipo “apartamento”) como única forma de garantir direitos já garantidos por lei às mulheres. (PARTO DO PRINCÍPIO, 2014)

As formas ora destacadas, representam um modelo predominante intervencionista, pautado em práticas em desrespeito aos direitos das mulheres e que fazem parte da realidade de atendimento obstetrício nacional.

Nascer no Brasil não tem sido uma experiência natural nem para pobres nem para ricos. O parto vaginal, mais frequente nos estabelecimentos públicos, quase sempre ocorre com muita dor e excesso de intervenções. Nos estabelecimentos privados, a cesariana, uma cirurgia muitas vezes desnecessária e quase sempre pré-agendada, vem se constituindo em uma opção para minimizar esse sofrimento. (LEAL; GAMA, 2014)

Não é por acaso que o parto cesáreo tem grande aceitação no país, revelando altos índices deste procedimento. Conforme os dados apresentados pela Pesquisa Nascer no Brasil: Pesquisa Nacional sobre Parto e Nascimento, realizada em 2011/2012, o parto cesáreo corresponde a 52% dos nascimentos, no setor privado esse índice corresponde a 88% dos partos, número muito elevado, levando em consideração que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que somente 15% dos partos sejam realizados por meio deste procedimento, indicado apenas aos casos em que há uma real necessidade. A pesquisa estima que quase um milhão de mulheres são submetidas a este procedimento sem a devida indicação médica, sendo expostas a maiores riscos de morbidade e mortalidade. (LEAL et al, 2014)

Muitas mulheres, vítimas de violações, desconhecem o assunto ou ainda tratam os procedimentos citados como práticas necessárias para a efetivação do parto. A influência de uma sociedade marcada por preceitos que violam os direitos das mulheres, há muito se omite no que diz respeito aos direitos reprodutivos. Violações aos corpos femininos durante o período gestacional e nos procedimentos de pré-parto, parto e pós-parto são corriqueiros, ao passo de muitas mulheres acreditarem que as violações ao seu corpo fazem parte do procedimento “natural”.

As garantias aos direitos reprodutivos das mulheres perpassam a autodeterminação reprodutiva, garantindo-se as informações e meios necessários para a livre decisão acerca da reprodução e, caso haja a decisão positiva neste sentido, que lhe seja garantida a devida assistência durante a gestação, parto e pós-parto, de forma digna e saudável.

A iniquidade aos direitos reprodutivos da mulher, levou o Estado Brasileiro ao Comitê CEDAW em 2011, resultando em diversas recomendações em relação a prestação da saúde à mulher e discriminação de gênero, no Caso Alyne Pimentel, ocorrido em 2002.

Alyne da Silva Pimentel Teixeira, mulher negra e pobre, estava grávida de seis meses, quando ao procurar uma clínica de saúde privada no Rio de Janeiro, devido a complicações de sua gravidez, foi mandada para casa. Dois dias após este episódio, os problemas se agravaram e Alyne procurou novamente a clínica de saúde, porém o feto já não possuía batimentos cardíacos, fato que se seguiu de novas práticas negligentes, omitindo-se o atendimento digno da paciente, que posteriormente veio a óbito. No ano de 2007, o Center for Reproductive Rights (Centro por Direitos Reprodutivos) e a Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos interpuseram perante o Comitê CEDAW, uma denúncia contra o Estado Brasileiro, evidenciando as violações praticadas aos direitos a vida, a saúde e a justiça, tendo em vista que a família de Alyne havia ingressado com processo de indenização pelos danos sofridos, sem nenhuma resposta do judiciário até então. No ano de 2011, o comitê CEDAW então declarou o Estado brasileiro responsável pelas violações ocorridas no caso de Alyne. (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2014)

Alyne v. Brasil reconhece expressamente que os Estados têm uma obrigação imediata e exequível de abordar e reduzir a mortalidade materna, fortalecendo o reconhecimento de direitos reprodutivos como obrigações que

devem ser cumpridas imediatamente pelos Estados. (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2014)

O comitê ainda reconheceu a existência da ligação da discriminação e outros fatores que incidem sob as mulheres, de modo que declarou que a intersecção das discriminações de raça, classe e gênero, influenciou para o inadequado atendimento prestado a Alyne. (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2014)

O Comitê conclui que a Sra. da Silva Pimentel Teixeira foi vítima de discriminação, não só com base em seu sexo, mas também com base em sua condição de mulher Afrodescendente e seu nível socioeconômico. (CEDAW, 2011, p.66)

A violação aos direitos reprodutivos das mulheres, pautado na intersecção, raça, classe e gênero, faz parte da realidade de muitas mulheres brasileiras. O caso Alyne demonstra apenas um dos inúmeros constatados, que indicam as iniquidades que atingem as mulheres negras no Brasil. Observando os dados de mortalidade materna<sup>12</sup> de mulheres pretas e pardas referente ao ano de 2017, esses correspondem ao total de 1.083 mortes, ao passo que de mulheres brancas totaliza o número de 562. (BRASIL, 2017)

Esse indicador demonstra um sério problema na atenção à saúde reprodutiva das mulheres negras durante o acompanhamento do período gestacional, que conseqüentemente influencia nestes elevados índices de mortes maternas.

Em análise aos dados apresentados pela Pesquisa Nascer no Brasil: Pesquisa Nacional sobre Parto e Nascimento, é possível constatar as dificuldades enfrentadas por mulheres negras no período gestacional. Durante a atenção pré-natal, que representa o acampamento fundamental para garantia da saúde materna e do feto, verifica-se que de todas as mulheres entrevistadas, 60% das gestantes iniciaram este acompanhamento tardiamente, e aproximadamente um quarto delas não obteve as 6 consultas indicadas, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde. Somente 59% das mulheres entrevistadas receberam as devidas orientações sobre a maternidade referência para a realização do parto, ao passo que quase 20% delas mulheres passou por mais de um estabelecimento de saúde durante o trabalho de

---

<sup>12</sup> “Morte materna é a morte de uma mulher durante a gravidez, no parto ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez.” (BRASIL, 2007)



parto<sup>13</sup> (LEAL et al, 2014). Dentro desses indicadores, mulheres negras, comparadas às brancas, constituíram os piores apontamentos, verificando-se maiores riscos de um pré-natal inadequado, menor número de consultas e exames, menores informações referentes a gestação e o trabalho de parto, acusando-se ainda, a falta de vinculação a maternidade, o que conseqüentemente levou a um maior número de peregrinação para a realização do parto. (LEAL, 2017)

Quanto aos procedimentos de trabalho de parto, de modo geral a pesquisa verificou o elevado índice de parto cesáreas realizados, e nos casos de parto vaginal, constatou-se a extrema medicalização, com intervenções excessivas pela utilização de ocitocina<sup>14</sup>, a submissão a episiotomia<sup>15</sup> e a utilização da manobra de Kristeller<sup>16</sup>, procedimentos que provocam ainda mais dor ao trabalho de parto<sup>17</sup>. As mulheres negras foram as mais submetidas a realização de episiotomia sem anestesia, além de um menor uso de analgesia durante o parto. (LEAL, 2017)

Os dados coletados, apontam para menores chances de partos cesáreos para mulheres negras. Conforme destaca Leal (2017, p. 10) esse indicador permite realizar uma análise mais profunda, ao passo que observa-se como modelo de assistência obstetrícia brasileira, o pautado em práticas intervencionistas, consideradas pelos profissionais da saúde, em grande maioria, o mais adequado e que corresponde a um “cuidado” maior. Ao passo que mulheres negras são minorias neste quesito, importa questionar o “cuidado” que lhes é destinado.

O estudo indica o elevado número de intervenções e práticas que violam os direitos das mulheres, o comparativo realizado entre mulheres brancas e negras evidencia, além dessa violação, a prática racista das instituições de saúde, que se consubstanciam nos dados apontados anteriormente. Além disso, junta-se algumas declarações destacadas por Kalckmann et al (2005, p. 152) que demonstram o tratamento desrespeitoso de caráter racista a que mulheres negras são submetidas.

---

<sup>13</sup> A 11.634/2007 dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento acerca da maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde, evitando-se a peregrinação da gestante em trabalho de parto;

<sup>14</sup> Hormônio sintético utilizado para acelerar o trabalho de parto.

<sup>15</sup> Corte na região muscular entre a vaginal e do ânus visando a ampliação do canal vaginal, devendo ser realizada apenas em situações específicas.

<sup>16</sup> Pressão na parte superior do útero, visando a expulsão do bebê, que pode causar danos a mãe e ao bebê.

<sup>17</sup> A realização das práticas citadas, devem observar a devida indicação clínica, não devendo ocorrer de forma rotineira segundo preconiza a OMS.

“Escutei a recepcionista (pré-natal) falar: negra é como coelho, só dá cria” (43 anos, diretora de ONG, cor preta); “No parto do meu último filho não me deram anestesia” (43 anos, auxiliar administrativa, negra); “O médico nem examinou a gestante negra” (40 anos, coordenador de conselho de cultura, negro); “No pré-natal, só mandavam emagrecer eu nem sabia o que era eclampsia, quase morri” (28 anos, professora primária, cor preta).

A partir de tais apontamentos, é inegável o racismo presente nas instituições de saúde, que manifestam além de um tratamento baseado na violação aos direitos reprodutivos da mulher, a discriminação racial. O que há neste sentido é a intersecção de opressões, que incidem sobre a mulher negra, ao passo que sofre violências de caráter sexista e violências de caráter racista.

#### 4.3 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES NEGRAS COMO UMA FORMA DE RACISMO INSTITUCIONAL

O exame dos problemas enfrentados por mulheres negras no Brasil na questão da saúde reprodutiva, demonstra o caráter interseccional das opressões de raça e gênero, pois apesar de verificar-se que as violações atingem mulheres em geral, a maior incidência ocorre em mulheres negras. O racismo e o sexismo incidem sobre as mulheres negras e resultam em um controle sobre seus corpos, diferente do vivenciado por mulheres brancas.

O racismo, mais que o sexismo, tem sido o fator determinante na definição dos limites ou das possibilidades de vivência livre dos chamados direitos reprodutivos pela maioria das mulheres do mundo. Esta maioria, formada por mulheres de diferentes continentes – negras, amarelas, indianas, indígenas, num arco-íris de cores que não inclui a branca – tem vivido a violência do controle da natalidade e da invasão de seus corpos por razões raciais, políticas e/ou econômicas desde há muito tempo. (WERNECK, 2010)

A sexualidade e a reprodução das mulheres negras são controladas e manipuladas há muito tempo. Durante a escravidão, a reprodução da mulher negra era controlada, a depender dos interesses econômicos vigentes neste contexto, além da submissão ao estupro por seus senhores. A passagem do regime escravista para a liberdade representou a mudança também ao que se refere ao corpo da mulher negra, porém, a inferioridade racial combinada à inferioridade de gênero, socialmente

impostas, continuaram mesmo com a liberdade. Com o passar dos anos o controle da reprodução das mulheres continuou a acontecer, em meio as ideologias eugênicas, objetivando-se reduzir a população indesejável, por meios biológicos, materiais e simbólicos e com o desenvolvimento de tecnologias médicas para o controle anticoncepcional. (WERNECK, 2010)

Este controle estruturado em uma ideologia racista sobre a reprodução da mulher negra persiste, acabando por incidir nas instituições de saúde, que no momento de garantir a assistência à saúde sexual e reprodutiva da mulher, reproduzem o racismo, apresentando tratamentos preconceituosos e desiguais, sendo verificado, assim, o racismo institucional a partir de uma dinâmica que confere desvantagens devido a raça. (ALMEIDA, 2018, p. 29)

As instrumentalidades do Estado, que visam regular a reprodução a partir do controle de natalidade, fecundidade e os cuidados com a saúde, gerenciam as condições de vida da população negra. (LOPEZ, 2012, p. 129) A análise desta questão pode ser realizada a partir da biopolítica e da necropolítica.

Segundo Foucault (1999) a soberania exercida pelo Estado, representa o poder de controle, manutenção e prolongação da vida, comporta o “poder de suspensão da morte”. A saúde pública, por exemplo, demonstra esse poder estatal de conservação da vida, sendo que sua ausência ou má execução representam o “deixar morrer”. Esses mecanismos de exercício de controle da vida são denominados pelo autor como biopoder.

A biopolítica dos Estados modernos constitui uma tecnologia de “fazer viver” aqueles segmentos da população que constituiriam o protótipo de normalidade e humanidade, à contraluz e mediante a exclusão violenta de sua “alteridade”, ou seja, “deixando morrer” os segmentos de população que não entram nos parâmetros do desenvolvimento econômico e da modernização (Foucault, 1996). Assim, a saúde das populações torna-se foco do jogo político moderno. A saúde constitui estratégia biopolítica, na medida em que conforma um conjunto de práticas de significação que organizam e regulamentam a população em seu conjunto. O biopoder se refere a um campo composto por tentativas, mais ou menos racionalizadas, de intervir sobre as características vitais da existência humana. Ele é exercido como um controle social que começa no corpo, expressando a materialidade do poder nos corpos dos indivíduos. Os discursos sobre o sexo e sobre a raça são paradigmáticos para pensar a sobreposição entre o controle sobre os corpos e a biopolítica, para produzir uma população saudável. (LOPEZ, 2012, p. 129)

O racismo, através do poder do Estado, exerce a hierarquização e classificação das raças, indicando os grupos que serão expostos aos maiores perigos

de morte, de rejeição e expulsão, ou seja, determinando quais indivíduos “devem viver” e quais “devem morrer”. Além disso, o racismo conduz a “estabelecer uma relação positiva com a morte do outro”, ligada ao biológico, de modo que o outro seja visualizado como pertencente a uma raça inferior, ao passo que sua morte represente o desenvolvimento “natural” da espécie. (ALMEIDA, 2018, p. 89)

A partir da ideia de biopoder, Mbembe (2016, p. 128) passa a relacionar esta noção com o conceito de estado de exceção e de sítio, o que o autor irá chamar de necropolítica.

Em minha argumentação, relaciono a noção de biopoder de Foucault a dois outros conceitos: o estado de exceção e o estado de sítio. Examino essas trajetórias pelas quais o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar. Em tais instâncias, o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, emergência e a uma noção ficcional do inimigo. Ele também trabalha para produzir semelhantes exceção, emergência e inimigo ficcional. (MBEMBE, 2016, p. 128)

Conforme a análise de Mbembe, é possível visualizar a necropolítica como uma política voltada a morte, escolhendo e marcando certos grupos. O estado de exceção, presente no conceito do autor, se apresenta não enquanto modo de exceção, mas como regra, onde o inimigo é criado a partir de políticas estatais e da comunicação em massa, de modo que se institua a naturalidade de tais práticas, a partir da submissão de determinados grupos a violência cotidiana. (ALMEIDA, 2018, p. 94) Este modelo legitima o direito de matar, ao passo que utiliza-se de tais artifícios para visualizar o outro enquanto inimigo, instaurando-se conforme mencionado, o estado de exceção constante.

A necropolítica pode ser pensada como uma relação entre política e morte em sistemas sociais que não podem funcionar senão em estado de urgência e que discriminam as vidas que serão cuidadas, protegidas, multiplicadas, das vidas que serão expostas à morte, seja por serem identificadas com o inimigo que ameaça a coesão da sociedade, seja por fazerem parte do grupo que é eliminado em uma guerra que escolhe seus inimigos. Nessa economia, se faz a regulação e a distribuição da morte e do encarceramento. Uma necropolítica que é efetivada pelo Estado – mas não só –, que identifica e localiza, controla e destrói os corpos em que essa vida é exercida. (AYRES, 2018)

Pensar a situação de atendimento à saúde no Brasil, remete a verificação que este, a partir do Sistema Único de Saúde, garante a equidade, universalidade e humanização, porém a atuação ocorre de forma diferenciada a partir de raça, gênero e outros fatores de opressão, selecionando os indivíduos que receberão a devida atenção e cuidado com a vida. (LOPEZ, 2012, p. 130)

Os dados apontados, no que se refere aos maiores índices de esterilizações massivas durante os anos de 1980 e 1990, as mortes maternas, bem como o acompanhamento inadequado da gestação de mulheres negras, representam quem “deve morrer” a partir do atendimento à saúde reprodutiva. Tais práticas, não são visualizadas como casos dispersos, pelo contrário, revelam maiores índices de violação referente a mulheres negras. O Estado, a partir da lógica de um racismo estruturado na sociedade, atua por meio das instituições de saúde, conferindo o direito à vida, a partir dos cuidados com a saúde reprodutiva, de forma desigual.

Goes (2016) destaca que a meta do Objetivo do Desenvolvimento do Milênio sobre saúde materna, estabelecia o máximo de 35 óbitos por 100 mil nascimentos vivos, índice que deveria ser atingido até 2015, o que não foi alcançado pelo Brasil. Segundo a autora “se por acaso o Brasil fosse de mulheres brancas (35,6/100 mil nascidos vivos – 2013) – mulheres negras foram de 62,8/100 mil nascidos vivos – a meta teria sido alcançada. ”

O governo federal, através da Rede Cegonha, instituída em 2011, com o objetivo de promover a proteção aos direitos reprodutivos através do planejamento reprodutivo e da atenção humanizada as gestantes, apresenta como princípios “ o respeito à diversidade cultural, étnica e racial” e “a promoção da equidade”. (BRASIL, 2011a). O Plano Nacional de Saúde, referente aos anos de 2012-2015, estabelecia, o planejamento em prol da aplicação de medidas, visando a equidade no atendimento à saúde no Brasil.

Nesse contexto da complexidade do acesso às ações e serviços de saúde de qualidade, figuram igualmente populações cuja situação está intrinsecamente ligada ao nível socioeconômico e às relações sociais, de gênero, de raça, de etnia, de orientação sexual e de geração. A diversidade e heterogeneidade brasileira impõem a necessidade de novo enfoque a segmentos historicamente excluídos – como a população negra, quilombolas, ciganos, população em situação de rua, população do campo e da floresta, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais –, que contribua para a superação das iniquidades a que são submetidos. O enfrentamento das iniquidades em saúde dessas populações demanda ampla e sistemática articulação

intersetorial – com vistas a implementação de políticas públicas integradas, assim como a participação da sociedade civil, de modo a contribuir de forma efetiva para a sua inclusão. (BRASIL, 2011b)

Constituída também a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher a partir de 2003, que referente ao ano de 2011, reconhece como objetivos específicos a promoção da atenção à saúde das mulheres negras. (BRASIL, 2011c)

Verificados os compromissos do Estado, interligados aos apontamentos realizados por Goes (2016), importa destacar a incidência de uma política aplicada ao campo formal, que levam a questionamentos importantes, gerando apontamentos para a incoerência da efetivação de tais compromissos no âmbito da saúde reprodutiva de mulheres negras.

## 5 CONCLUSÃO

Os direitos reprodutivos visam resguardar o exercício individual, livre e consciente da sexualidade e reprodução. Constituem-se a partir de um conjunto de princípios e normas, que garantem a efetivação da autonomia reprodutiva, envolvendo os direitos à vida, à saúde sexual e reprodutiva, à liberdade, à informação e à livre escolha sobre a maternidade e sua devida proteção social. Instituídos na Constituição Federal de 1988, os direitos reprodutivos não se limitam apenas a reprodução, mas envolvem a garantia de direitos individuais e sociais. (VENTURA, 2009, p. 19)

Apesar dessas garantias, é importante destacar as diversas ocorrências em violação a tais direitos, tendo em vista, que muitos são os casos onde não há o devido esclarecimento sobre sua configuração. O alto índice dessas violações fizeram, e ainda fazem, parte da vida de muitas mulheres brasileiras.

Durante os anos de 1980 e 1990, obtiveram destaque os elevados índices de esterilizações cirúrgicas que ocorriam no país, decorrentes de uma política de controle de natalidade não explícita, que foi efetivada a partir da violação a autonomia e a saúde reprodutiva das mulheres. O cenário visualizado na última década não se distancia deste ocorrido, sendo possível verificar o desrespeito à saúde reprodutiva a partir de procedimentos configurados como violência obstétrica.

Quando verificada a situação das mulheres negras brasileiras, evidenciam-se níveis superiores de violações. Os dados apontados por Leal (2017) representam as mulheres negras como as mais suscetíveis à violação obstétrica. Aponta-se maiores índices de morte materna, pré-natal inadequado, peregrinação no momento do parto, ausência de anestesia no procedimento de episiotomia e analgesia durante o trabalho de parto. Nas pesquisas referentes as esterilizações cirúrgicas, ocorridas nos anos de 1980 e 1990, apresentava-se os maiores índices de esterilização justamente nos estados com maior número de população negra.

Os dados apontados evidenciam a perpetuação da violação aos direitos reprodutivos, acentuadamente em mulheres negras, por instituições de saúde. A partir dessas considerações, é necessário questionar: Por que mulheres negras são identificadas como as mais suscetíveis à sofrerem violência obstétrica? Por que essas mulheres configuram altos índices de morte materna? Por que as violações aos direitos reprodutivos, historicamente, atingem, em maior número, mulheres negras?

É importante realizar uma análise interseccional, que considere, além da violência contra a mulher, a ação do racismo em tais ocorrências. As mulheres negras brasileiras vivenciam as opressões de uma estrutura racista.

Apesar de o Estado brasileiro obter o compromisso com a igualdade racial, conforme estabelecido em seu ordenamento jurídico, a realidade está em desacordo. A efetivação do compromisso estatal com a atenção a saúde reprodutiva de mulheres negras se mostra inerte.

O Estado, enquanto detentor dos meios de garantias e efetivação dos direitos, utiliza deste poder, atuando através de suas instituições, de forma tendenciosa e desigual, perpetuando a hierarquização de raças, estabelecendo assim, quais indivíduos receberão assistência digna e quais serão negligenciados. Através de uma política voltada a morte, escolhe e marca certos grupos, submetendo-os ao controle e a destruição de seus corpos. (MBEMBE, 2016) As violações aos direitos reprodutivos das mulheres negras, revelam que estas constituem-se como vítimas dessa estrutura de poder.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento 2018.

AIRES, Suely. Corpos marcados para morrer. **Revista Cult.** nov. 2018. Disponível em <<https://revistacult.uol.com.br/home/corpos-marcados-para-morrer/>> acesso em 01 jun. 2019.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

ASSIS, Jussara Francisca de. Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica. **Serv. Soc.**, São Paulo, n. 133, p. 547-565, dez. 2018. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282018000300547&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282018000300547&lng=pt&nrm=iso)> acesso em 02 jun. 2019.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BAIROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 458, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16462/15034>> acesso em 11 jul. 2019.

BERQUÓ, Elza. Esterilização e raça em São Paulo 1994. **Revista brasileira de estudos populacionais**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 19-26. 1994.

BRASIL. IMPÉRIO. **Lei nº 601 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Palácio do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. IMPÉRIO. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Palácio do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890.** Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em <<https://www.camara.leg.br>> acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal . Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Relatório n. 2, de 1993.** Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização

em massa nas mulheres no Brasil. Presidente: Benedita da Silva. Relator: Senador Carlos Patrocínio. Brasília, 1993.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acesso em 29 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acesso em 29 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual dos comitês de mortalidade materna / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> acesso em 22 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011a.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha. Disponível em <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459\\_24\\_06\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html)> acesso em 10 jun. 2019.

BRASIL. Ministério Da Saúde. **Plano Nacional de Saúde (PNS) 2012- 2015.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011b. Disponível em <[http://bvs.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_2012\\_2015.pdf](http://bvs.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_2012_2015.pdf)> acesso em 1 jun. 2019

BRASIL. Ministério Da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher** Princípios e Diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2011c. Disponível em <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_mulher\\_principios\\_diretrizes.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf)> acesso em 1 jun. 2019

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia. **Pesquisa Nacional de Domicílio Contínua 2017.** Disponível em <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101559\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101559_informativo.pdf)> acesso em 19 de jan. 2019.

BRASIL. Ministério Da Saúde. Óbitos maternos por cor/raça segundo Unidade da Federação Período: 2017. Disponível em <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10uf.def>> acesso em 1 jun. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. **Saúde Reprodutiva das Mulheres: direitos, políticas públicas e desafios**. Brasília: CFEMEA: IWHC, Fundação H.Boll, Fundação Ford, 2009.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. 2011. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>> acesso em 10 mar. 2019.

CEDAW. **Decisão Cedaw caso Alyne Teixeira**. Traduzido por Mariana Erika Heynemann. Rio de Janeiro, set. 2011. Disponível em <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas-de-atuacao/saude/saude-materna/decisoes/decisao-cedaw-caso-alyne-teixeira-29jul11-portugues>> acesso em 01 jun. 2019.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. Caso de Alyne da Silva Pimentel Teixeira (“Alyne”) v. Brasil. Ago. 2014. Disponível em <[https://www.reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/LAC\\_Alyne\\_Factsheet\\_Portuguese\\_10%2024%2014\\_FINAL.pdf](https://www.reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL.pdf)> acesso em 29 mar. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v.10, n.1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso)> acesso em 30 ago. 2018.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Soc. estado.**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 99-127, abr. 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922016000100099&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100099&lng=en&nrm=iso)> acesso em 11 jul. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Rev. Parágrafo**. v. 5, n. 1, p. 99-127, jan/jun. 2017. Disponível em <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559/506>> acesso em 14 out. 2018

DAMASCO, Mariana Santos. **Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1996)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2009.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993). **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 133-151, abr. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 17 mai. 2019.

DINIZ, Simone Grilo et al. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. **J. Hum. Growth Dev.**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015. Disponível em

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12822015000300019&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822015000300019&lng=pt&nrm=iso)> acesso em 02 jun. 2019.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos. **Dimensões**, Espírito Santo, v. 21, p. 101-124, 2008. Disponível em <<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2485/1981>> acesso em 4 mai. 2019.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). **Diálogos Latinoamericanos**, n. 10, p. 116-131, 2005. Disponível em <[http://lacua.au.dk/fileadmin/www.lacua.au.dk/publications/10\\_di\\_\\_logos\\_latinoamericanos/mito\\_democracia.pdf](http://lacua.au.dk/fileadmin/www.lacua.au.dk/publications/10_di__logos_latinoamericanos/mito_democracia.pdf)> acesso em 24 fev. 2019

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso)> acesso em 05 mai. 2019.

DOMINGUES, Petrônio. Um "templo de luz": Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 517-534, dez. 2008. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782008000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000300008&lng=en&nrm=iso)> acesso em 05 mai. 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Ed. Ática, 1978. 2 v.

FIGUEIREDO, Ângela. Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1080-1099, jun. 2018. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662018000201080&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000201080&lng=en&nrm=iso)> acesso em 21 Out. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GELEDÉS. Instituto da Mulher Negra. **"Esterilização: impunidade ou regulamentação?"**. Cadernos Geledés 2. Geledés, 1991.

GIFFIN, Karen. Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 146-155, 1994. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X1994000500010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500010&lng=en&nrm=iso)> acesso em 24 mar. 2019

GOES, Emanuelle. **Violência obstétrica e o viés racial**. GELEDÉS, 2016. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/violencia-obstetrica-e-o-vies-racial/>> acesso em 01 jun. 2019.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**. Col. Educação para todos. Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005. Disponível em <[http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib\\_volume2\\_educacao\\_anti\\_racista\\_caminhos\\_abertos\\_pela\\_lei\\_federal\\_10639\\_2003.pdf](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume2_educacao_anti_racista_caminhos_abertos_pela_lei_federal_10639_2003.pdf)> acesso em 20 jan. 2019.

GOMES, Nilma Lino; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Resistência democrática: a questão racial e a constituição federal de 1988. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 928-945, dez. 2018. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302018000400928&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302018000400928&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 05 mai. 2019

GONZALEZ, Lélia; HALSENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

HOFBAUER, Andreas. Branqueamento e democracia racial: sobre as entranhas do racismo no Brasil. In: ZANINI, Maria Catarina Chitolina (org.). **Por que "raça"?** Breves reflexões sobre a questão racial no cinema e na antropologia. Santa Maria: EDUFMS, 2007, p. 151-188. Disponível em <[https://andreashofbauer.files.wordpress.com/2011/08/branqueamento-e-democracia-racial\\_finalc3adssima\\_2011.pdf](https://andreashofbauer.files.wordpress.com/2011/08/branqueamento-e-democracia-racial_finalc3adssima_2011.pdf)> acesso em 24 fev. 2019.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, IFCS/UFRJE; PPCIS/UERJ, v. 3 n. 2, 1995. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/10/16465-50747-1-PB.pdf>> acesso em 04 mar. 2019

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 16, p. 193-210, abr. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso)> acesso em 10 out. 2018.

JACCOUD, Luciana e BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002.

KALCKMANN, Suzana et al. Racismo institucional: um desafio para a equidade no SUS? **Saúde soc.**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 146-155, ago. 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902007000200014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902007000200014&lng=en&nrm=iso)> acesso em 03 jun. 2019.

LEAL, Maria do Carmo. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, supl. 1, 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2017001305004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017001305004&lng=en&nrm=iso)> acesso em 30 mai. 2019.

LEAL, Maria do Carmo; GAMA Silvana Granado Nogueira da, (Org.) et al. Nascer no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 30, supl. 1, p. S5, 2014. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2014001300001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014001300001&lng=pt&nrm=iso)> acesso em 30 mai. 2019.

LEAL, Maria do Carmo, et al. Nascer no Brasil: sumário executivo temático da pesquisa. Nascer no Brasil, 2014. Disponível em <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/arquivos/anexos/nascerweb.pdf>> acesso em 30 mai. 2019.

LEITE, Márcia Pereira. Preconceito racial e racismo institucional no Brasil. **Le Monde Diplomatique (Brasil)**, v. 5, p. 24-25, jul. 2012. Disponível em <<https://diplomatie.org.br/preconceito-racial-e-racismo-institucional-no-brasil/>> acesso em 20 abr. 2019

LIMA, Fernanda da Silva. **A Proteção integral de crianças e adolescentes negros**: um estudo do sistema de garantia de direitos para a promoção da igualdade racial no Brasil. 2010. Dissertação (mestrado em direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93741>> Acesso em 13. jan. 2019.

LOPEZ, Laura Cecilia. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 16, n. 40, p. 121-134, mar. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832012000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832012000100010&lng=en&nrm=iso)> acesso em 02 jun. 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**. Rio de Janeiro. n. 32, mar. 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>> acesso em 01 jun. 2019.

MOREIRA, Nubia Regina. **O feminismo negro brasileiro**: um estudo do movimento de mulheres negras no Rio de Janeiro e São Paulo. 2007. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/278996>> acesso em 22 out. 2018

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Abdias do. Teatro Experimental do Negro: trajetória e reflexões. **Estudos Avançados**. São Paulo v. 18. n. 50. pp. 209-224. Abr. 2004. Disponível

em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000100019&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100019&lng=en&nrm=iso)> acesso em 5 mai. 2019.

PAIXÃO, Marcelo. O Justo Combate: relações raciais e desenvolvimento em questão. **Revista Simbiótica**, Espírito Santo, v. 2, n. 2, p. 1-49. Dez. 2015. Disponível em <<http://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/20707/13889>> acesso em 13 jan. 2019.

PARTO DO PRINCÍPIO; FORÚM DE MULHERES DO ESPÍRITO SANTO. **Violência Obstétrica é violência contra mulher: mulheres em luta pela abolição da violência obstétrica**. São Paulo/ Espírito Santo. 2014.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, Franca, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=en&nrm=iso)> acesso em 5 mai. 2019.

PEREIRA, Artur Oriel. O que é lugar de fala? **Leitura: Teoria & Prática**, Campinas, v.36, n.72, p.153-156, 2018. Disponível em <<https://ltp.emnuvens.com.br/ltp/article/view/670>> acesso em 21 out. 2018

PEREIRA, Amilcar Araújo. **“O Mundo Negro”**: a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995). 2010. Tese (doutorado em história) Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2010. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1254.pdf> > Acesso em 5 mai. 2019.

PITANGUY, Jacqueline. O Movimento Nacional e Internacional de Saúde e Direitos Reprodutivos. IN: GIFFIN, Karen; COSTA, Sarah Hawker (Orgs). **Questões da Saúde Reprodutiva**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999, p.19-38.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo Negro Para Um Novo Marco Civilizatório: Uma perspectiva brasileira. **SUR 24**, v.13, n.24, p. 99-104, 2016. Disponível em <<http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>> Acesso em 9 out. 2018

RIBEIRO, Djamila.. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

RIBEIRO, Matilde. Mulheres Negras Brasileiras de Bertioga a Beijing. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 446, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16459>>. Acesso em: 9 out. 2018.

ROLAND, Edna. Direitos Reprodutivos e Racismo no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 506, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16469>>. Acesso em: 18 maio 2019.

- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem branco nem preto muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. São Paulo: Editora Claro Enigma, 2012.
- SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul. /dez. 1995, p. 71-99. Disponível em: <[http://www.archive.org/details/scott\\_gender](http://www.archive.org/details/scott_gender)> Acesso em: 5 set. 2018.
- SILVA, Maria Nilza da. O Negro no Brasil: Um problema de raça ou classe? **Revista Mediações**. Londrina. v. 5, n. 2, p. 99-124, jul. /Dez 2000. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/9162/7757>> acesso em 10 mar. 2019
- SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. **As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no Direito brasileiro**. In: XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, 2015, Belo Horizonte. Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito, 2015. Disponível em <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z.pdf>> acesso em: 9 out. 2018
- VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. Brasília: UNFPA, 2009.
- VENTURA, Miriam. Saúde feminina e o pleno exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Brasília: ONU Mulheres, 2011.
- WERNECK, Jurema. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. São Paulo: GELEDÉS, 2013.
- WERNECK, Jurema. **Ou belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio) tecnologias**. UNFPA, 2010. Disponível em <[http://www.criola.org.br/artigos/artigo\\_ou\\_o\\_belo\\_ou\\_o\\_puro.pdf](http://www.criola.org.br/artigos/artigo_ou_o_belo_ou_o_puro.pdf)> acesso em 29 mai. 2019.